



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070906
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

EDITAL SERLIC - SRNE/INSS Nº 21/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023
(Processo Administrativo nº 35014.017377/2022-47)

Torna-se público que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por meio da Superintendência Regional Nordeste, sediada na av. Dantas Barreto, nº 300 - Bairro Santo Antônio, em Recife/PE, CEP 50010-360, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **26/07/2023**

Horário: **09:00 horas**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**

Critério de Julgamento: **Menor preço global do grupo (para 30 meses)**

Regime de Execução: **Empreitada por Preço Unitário**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores – sem dedicação de mão de obra e com fornecimento de peças sob demanda - instalados nos prédios do INSS no estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo (para 30 meses), considerando-se os preços e descontos oferecidos nos itens que o compõem, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510677

Programa de Trabalho: 09.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: ELEVADOR - SERVICO DE MANUTENCAO DE ELEVADORES

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor total **(30 meses)** do item 01 e percentual de desconto do item 02, que compõem o grupo único;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base

na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor total (30 meses) do item 01 e percentual de desconto do item 02, que comporão o grupo único.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais) para o item 01 e de 0,5% (meio por cento) para o item 02.**

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço para o item 01 e maior desconto para o item 02, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá incluir os custos com mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

8.9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.10.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

9.11.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.11.2.1 Manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Equipamentos de Transporte Vertical com, somados, ao menos 2 (dois) equipamentos (cabines).

9.11.3 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.11.3.1 Local que foram prestados os serviços;

9.11.3.2 Data /ou período da prestação dos serviços;

9.11.3.3 Identificação da Contratante; e

9.11.3.4 Documento de responsabilidade técnica expedido em razão as obras ou serviços executados (ART/RRT)

9.11.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

9.11.5 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.11.5.1 Para o Eng. Mecânico, ou equivalente: Manutenção corretiva e preventiva de equipamento de transporte vertical (elevador) com, ao menos, 14 (quatorze) paradas.

9.11.6 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato

escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.11.7 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.11.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

9.11.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.10. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13 O O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não mantiver a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gustavo.costa@inss.gov.br, com cópia para magno.mesquita@inss.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço INSS – Gerência Executiva em Natal/RN, Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, Rua Apodi, 2150, 5º andar, Tirol, CEP: 59.120-030 - Natal - RN, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: INSS – Gerência Executiva em Natal/RN, Seção de Logística, Licitações e Contratos e Engenharia, Rua Apodi, 2150, 5º andar, Tirol, CEP: 59.120-030 - Natal - RN, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência (SEI 11114784);

22.12.2 ANEXO II - Modelo de Relatório da Inspeção anual dos elevadores - RIA (SEI 6537273);

22.12.3 ANEXO III-A - Planilha de Custos (SEI 11155313);

22.12.4 ANEXO III-B - Modelo de Planilha de Custos (SEI 11155364);

22.12.5 ANEXO IV - Modelo de Relatório Técnico de Visita (SEI 6543683);

22.12.7 ANEXO V - Modelo da Ordem de Serviço (SEI 6543714);

22.12.2 ANEXO VI - Planilha Composição do BDI (SEI 6543731);

22.12.8 ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato (SEI 7534202);

22.12.9 ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar (SEI 6306514).

Recife-PE, 06 de julho de 2023.

DERALDO SALVADOR DE LIMA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística (COFL-SRNE)



Documento assinado eletronicamente por **DERALDO SALVADOR DE LIMA, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 07/07/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12399935** e o código CRC **36DBB5B9**.

Referência: Processo nº 35014.017377/2022-47

SEI nº 12399935



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Av. Dantas Barreto, nº 300, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010938
Telefone: - http://www.inss.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO
8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13. DA SUBCONTRATAÇÃO
14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.
17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
18. DO PAGAMENTO
19. REAJUSTE
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE

PREGÃO Nº 21/2023.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35014.017377/2022-47)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores – sem dedicação da mão de obra e com fornecimento de peças sob demanda - instalados nos prédios do INSS no estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO 01:Contratação de empresa especializada para a realização de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, com fornecimento de peças sob demanda, para 05 (cinco) elevadores instalados nos prédios do INSS no estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.								
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Endereço	Quant. Equipamento	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unit. Máximo P/ Equip. (C/ BDI)	Valor Mensal C/ BDI	Valor Global Máximo c/ BDI
1								
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, em 03 elevadores com 14 paradas, instalado no prédio da GEX Natal, conforme condições previstas no Edital e seus Anexos.	GEX Natal: Rua Apodi, 2150, Tirol, Natal/RN	3	MÊS	30	R\$ 684,73	R\$ 2.054,19	R\$ 61.625,70
1.2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, em 01 elevador com 03 paradas, instalados no prédio da GEX Mossoró, conforme condições previstas no Edital e seus Anexos.	GEX Mossoró: Rua Aute de Souza, 11, Centro, Mossoró- RN	1	MÊS	30	R\$ 483,12	R\$ 483,12	R\$ 14.493,60
1.3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, em 01 elevador com 02 paradas, instalados no prédio da CEDOC Mossoró, conforme condições previstas no Edital e seus Anexos.	CEDOC Mossoró: Rua Joao Almino de Souza, S/ N, Aeroporto I, Mossoró- RN	1	MÊS	30	R\$ 483,12	R\$ 483,12	R\$ 14.493,60
Total do item 1								<u>R\$ 90.612,90</u>
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida			Quantidade	<u>Valor Global Máximo c/ BDI</u>		

2	Fornecimento de Peças Sob Demanda, conforme este termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital. (A aquisição das Peças Sob Demanda tem caráter eventual e serão contratados a critério e por solicitação da Administração. A simples previsão dos valores indicados na planilha não geram na Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais peças será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração.) (O licitante ofertará um percentual de desconto para este item. O desconto será aplicado nos fornecimentos de peças e componentes conforme Metodologia definida no Termo de Referência)	=	=	R\$ 37.000,00
Valor Global Máximo c/ BDI				R\$ 127.612,90

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação será regida pela Lei 8666/1993. A seleção da contratada far-se-á por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adjudicação global do objeto. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O valor global ofertado para o grupo/lotê não poderá ser superior ao estimado neste Termo de Referência.
- 1.6. O valor de cada item não poderá ser superior ao estimado neste Termo de Referência.
- 1.7. O valor do BDI apresentado não poderá ser superior ao estipulado pela Administração.
- 1.8. O **Item 01** terá como critério de julgamento o **Menor Preço**.
- 1.9. O **Item 02** terá como critério de julgamento o **Maior Desconto**.
- 1.10. O prazo de vigência do contrato é de **30 (trinta)** meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.11. **Os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, operacionalidade de automação, fretes, peças, componentes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, sistema de gerenciamento de serviços, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.**

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, **SEM dedicação exclusiva de mão de obra**, a ser contratado mediante licitação não sigilosa, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. Os serviços objeto da pretensa contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado (Art. 14 da IN 05/2017).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE
 - 5.2.1. Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
 - 5.2.2. A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com atribuições pertinentes;
 - 5.2.3. A Contratada deverá possuir profissional habilitado em Engenharia Mecânica ou equivalente, pois há necessidade de execução de atividades privativas de Engenheiro como supervisão, coordenação, orientação técnica, projeto e especificação, elaboração de laudos e pareceres técnicos;
 - 5.2.4. Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - 5.2.5. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da:
 - ABNT NBR 16858-1:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas
 - ABNT NBR 16858-2:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes
 - ABNT NBR 5410:2004 / 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão
 - ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores
 - ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação
 - ABNT NBR 14712:2013 - Elevadores elétricos e hidráulicos — Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca — Requisitos de segurança para construção e instalação

- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspectores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação
- ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas
- ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e montacargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência
- ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional
- às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e
 - NR-35 Trabalho em Altura.

5.3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços de manutenção serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Art. 15 da IN 05/2017)

5.3.2. Em linha de raciocínio, o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, item 1.1.1, define os serviços de manutenção como de natureza contínuos.

5.4. AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.4.1. O Contrato de prestação de serviços vigorará por um período de **30 (trinta)** meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.4.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e, mediante autorização da Autoridade competente, o prazo de que trata os 60 (sessenta) meses anteriores poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, desde que demonstrado o interesse público.

5.5. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS NA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.5.1. Fica obrigada a Contratada, no mês anterior ao encerramento contrato, a entregar à fiscalização o Plano de Manutenção com relação aos equipamentos integrantes ao contrato.

5.5.2. Caso exista alguma atualização dos equipamentos, na transição do contrato, a documentação da mesma deverá ser entregue a CONTRATANTE.

5.6. DO ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO CONTRATO

5.6.1. Os profissionais que prestarão os serviços – sem dedicação de mão de obra – deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Engenheiro Mecânico CBO 2144-05 ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA:
 - Descrição sumária: “Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.”
 - Registro no CREA;
 - Deverá realizar visitas e apresentar relatórios e planos de manutenção, relatar problemas existentes e providências tomadas, atestar a segurança dos equipamentos, devendo auxiliar na coordenação dos trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e gerenciamento.
- Técnico Eletromecânico de Manutenção de Elevadores CBO 9541-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: “Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando a execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente”;
 - Curso Técnico em Mecânica de Elevadores ou equivalente; e
 - Registro no respectivo conselho de classe.
- Mecânico de Manutenção de Máquinas, em Geral CBO 9113-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: “Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Documentam informações técnicas; realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham segundo normas de segurança”.
- Técnico de manutenção eletrônica CBO 3132-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: “Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudanças no processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. Treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores. Estabelecem comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos”.
 - Curso Técnico em Eletrônica ou equivalente;
- Eletricista de manutenção eletroeletrônica CBO 9511-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: “Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e

componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental”.

5.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. A Contratada deverá adotar, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:
- 6.3. Atender aos requisitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 6.4. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 6.6. Atender, no que couber, aos dispositivos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 6.7. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 6.8. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.10. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.11. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- 6.12. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 6.13. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 6.14. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 2010;
- 6.15. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - b. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 - c. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- 6.16. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 32165210.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. **A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.**
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será iniciada quando da emissão da assinatura do contrato e da conclusão dos trâmites inerentes ao processo licitatório..

- 8.2. Será exigido comprovante de registro de documento de responsabilidade técnica, nos termos da Resolução CONFEA Nº 1.025, de 2009, e Resolução CFT Nº 055, de 2019, antes do início das atividades.
- 8.3. As especificações definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela CONTRATADA, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto do Edital, de forma a proporcionar atividades ininterruptas na unidade de uso do INSS.
- 8.4. Se constatado pela CONTRATADA o mau uso dos equipamentos por parte do usuário, de forma a contribuir para o surgimento de falhas, este fato deve ser registrado e comunicado ao CONTRATANTE no formulário próprio (Relatório de Manutenção), com descrição detalhada da ocorrência, sem que isto seja impeditivo para o atendimento.
- 8.5. A omissão da CONTRATADA em apontar problemas ou situações que possam vir a comprometer o funcionamento dos equipamentos não a eximirá da responsabilidade, e do ônus, da manutenção.
- 8.6. A execução dos serviços deverá ser prestada por Técnicos devidamente habilitados (CBO 9541-05 ou profissional equivalente) e vinculados à Licitante vencedora durante o período de vigência da Contratação do objeto da licitação sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE além daqueles constantes na Proposta Licitante Vencedora.
- 8.7. **A empresa CONTRATADA para prestação dos serviços indicará um responsável técnico de nível superior – Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05) ou equivalente – anotando-se a responsabilidade técnica (ART) deste no órgão de classe competente, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.**
- 8.8. Para cada categoria profissional, devem ser providenciados pela CONTRATADA os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, cinto de segurança, protetor auricular, capas de chuva, macacões, etc. Além do fornecimento dos EPI,

a CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

8.9. Todo o material usado pela Contratada deve ser de primeira qualidade, as peças substituídas deverão ser genuínas, com selo e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

8.10. Em caso de indisponibilidade de peças no mercado, devidamente comprovada pela CONTRATADA, será aceita a manufatura destas mediante prévio acordo com a fiscalização.

8.11. A Contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção, depositando os materiais substituídos e/ou entulhos, em local apropriado, em coletor de resíduos próprio e providenciando a remoção do mesmo.

8.12. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

8.12.1. As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da MB - 130 - Inspeção Periódica de Elevadores e Monta Cargas, assim como ao disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, Item 2.6.1 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1.997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, associadas às boas práticas de manutenção Preventiva.

8.12.2. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações descritas no Item 5.2 do documento em tela.

8.12.3. Correrá, por conta exclusiva da Licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus Técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

8.12.4. Todas as peças e materiais utilizados na manutenção preventiva e corretiva devem ser originais do fabricante ou similares e de qualidade comprovada pelo INMETRO, quando existir, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de aquisição com o registro da garantia.

8.12.5. Durante a realização dos serviços fica a Contratada obrigada a sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários e servidores.

DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

8.12.6. **A equipe de manutenção, independente do serviço, deve ser composta, no mínimo, por 02 (dois) profissionais**, podendo ser um Técnico e um Auxiliar.

DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.12.7. Na manutenção objeto desta licitação, serão observadas rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas no período das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis.

8.12.8. Os serviços devem ser executados, sempre que possível, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE. A execução dos serviços de manutenção que dependam de desligamento da energia e causem prejuízos de continuidade ao funcionamento do Órgão devem ser feitas em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais;

8.12.9. Deve ser respeitado o horário de funcionamento do local onde os equipamentos estiverem instalados. Na impossibilidade do atendimento ser conclusivo, o mesmo deverá ser reiniciado na primeira hora útil do dia útil seguinte.

ROTINAS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS, REGISTROS E ACOMPANHAMENTO

8.12.10. O encaminhamento da solicitação para atendimento deverá seguir a sequência abaixo:

8.12.11. Servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE se comunica com o Preposto/Empresa da CONTRATADA, descrevendo o tipo de ocorrência (defeito) e sua urgência quanto ao tempo de atendimento. A solicitação poderá ser feita por Aplicação Web disponibilizado pela CONTRATADA, e-mail ou, em último caso, de forma complementar, por telefone ou aplicativo de mensagens.

8.12.12. O Preposto/Empresa registra a solicitação e atribui uma Ordem de Serviço (OS). A Ordem de Serviço terá um formulário próprio criado pela CONTRATADA onde serão registradas todas as ocorrências relacionadas ao chamado técnico, conforme discriminado neste Termo de Referência e no Contrato. As informações iniciais são a data e hora do chamado, a descrição do defeito, o nome e matrícula do solicitante.

8.12.13. Para efeito de controle dos prazos de atendimento dos chamados, considerar-se-á aberto o chamado, e portanto válido, a partir do horário de acionamento da CONTRATADA, com o registro da demanda do representante da CONTRATANTE. O horário de fechamento do chamado será o horário real de término do serviço, lançado na Ordem de Serviço e atestado pelo representante local do CONTRATANTE.

8.12.14. Quando da execução do serviço, a CONTRATADA deverá utilizar a Ordem de Serviço para registro dos eventos. O preenchimento deverá ser em letra legível e deverá conter obrigatoriamente o relato dos procedimentos adotados para solução do problema e as informações sobre as atividades desenvolvidas, peças e insumos utilizados. Então será assinado pelo Fiscal Setorial e/ou técnico ou seu substituto e pelo Técnico responsável pela execução do serviço.

8.12.15. Uma via da Ordem de Serviço deverá ficar no local após o atendimento, para fins de registro e servirá para comprovação de que o serviço foi prestado pela CONTRATADA, de quais alterações da configuração original dos equipamentos foram efetuadas, incluindo os números de série/modelos substituídos e substitutos, além da data final da garantia das peças e componentes novos substituídos. Deve ser registrado na OS caso não seja possível concluir o atendimento no mesmo dia e se não for possível continuar o serviço no dia seguinte, será registrado no formulário o motivo pelo qual o serviço ficou incompleto e utilizado outro formulário para a conclusão. Todas essas informações deverão estar registradas no sistema de gerenciamento de serviços;

8.12.16. Todos os formulários das Ordens de Serviço referentes àquele mês devem ser submetidos à análise do Engenheiro responsável da CONTRATADA. Concluída a análise das Ordens de Serviço por parte do Engenheiro responsável, este elaborará o Relatório Mensal contendo todos os serviços executados, assim como os respectivos quantitativos de peças/insumos utilizados na sua execução, durante o mês em questão.

8.12.17. O Relatório Mensal, devidamente assinado pelo Engenheiro responsável técnico, acompanhados dos respectivos RTV's, deverá ser entregue em formato digital (arquivo .pdf), ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo estipulado no item 17 DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

DA INSTRUÇÃO DE INÍCIO DE RESGATE

8.12.18. É obrigação da Contratada orientar/instruir/treinar os servidores e terceirizados quanto a correta utilização dos equipamentos de transporte vertical, assim como ações a serem tomadas em casos de emergência ou pessoas presas na cabine.

8.12.19. **Fica obrigada a Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início do contrato, disponibilizar, fixado nas cabines dos equipamentos e portarias da Contratante, placa/adetivo contendo:**

- Nome da Contratada;
- Número de telefone de contrato para chamadas de emergência;
- Identificação do equipamento;
- Capacidade máxima de passageiros;
- Capacidade máxima em Kg; e
- Indicação de "Proibido Fumar".

8.12.20. **É obrigação da Contratada manter placa nos pavimentos dos andares contendo informações quanto a utilização do equipamento** em caso de incêndio, quanto ao uso por menores desacompanhados e com os seguintes dizeres:

- **"Aviso aos passageiros: antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar."**

8.12.21. Será imputado à Contratada o ônus da manutenção decorrente de qualquer dano causado ao equipamento, mesmo que por terceiros, que tenha ocorrido em virtude de emergências ou pessoas presas na cabine.

DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA)

8.12.22. A CONTRATADA deverá apresentar anualmente um Relatório de Inspeção Anual – RIA, que demandará vistoria do responsável técnico para realizar inspeção completa dos quesitos de segurança, integridade, funcionamento e outros, que deverá estar conforme aos normativos técnicos e exigências legais de cada unidade da federação que os possuir.

8.12.23. A primeira inspeção relativa ao RIA deverá ser realizada e o relatório confeccionado em até 30 (trinta) dias de contrato.

8.12.24. As vistorias relativas ao RIA deverão ser realizadas em 30 (trinta) dias antes do anuênio do contrato e o relatório deverá ser entregue até a data do anuênio do contrato. Caso o contrato se encerre antes do anuênio completo, um RIA e seu relatório devem ser entregues antes do fim dos mesmos.

8.12.25. A CONTRATADA poderá seguir o modelo disponibilizado como Anexo deste documento, ou utilizar relatório próprio, desde que contemple os quesitos mencionados no Anexo.

DAS PEÇAS E COMPONENTES

8.12.26. Com exceção das peças e componentes apresentados em lista exaustiva do item 8.13 DAS PEÇAS SOB DEMANDA do documento em tela, será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional à Contratante, o fornecimento de todas e quaisquer peças, componentes, acessórios cuja substituição se faça necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

8.12.27. Abaixo pode ser vista a lista contendo uma **estimativa** de peças, materiais e componentes esperados, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA POR 30 MESES
1	Lâmpada fluorescente tubular para cabine	PÇ	20
2	Lâmpada fluorescente E23 para fosso	PÇ	20
3	Óleo lubrificante spray	UNID.	8
4	Óleo lubrificante desengripante	UNID.	8
5	Estopa	M	20
6	Contatos de porta	PÇ	20
7	Contatos de trinco	PÇ	10
8	Sirene de alarme / buzina	PÇ	8
9	Botão de painel	PÇ	12
10	Graxa	KG	8
11	Desengraxante	L	20
12	Fita isolante	PÇ	12
13	Brocas	PÇ	8
14	Massa plástica	UNID.	6
15	Rebite	PÇ	80
16	Botão de chamada de cabine	PÇ	12
17	Botão de chamada de pavimento	PÇ	20
18	Alto-falante	PÇ	12
19	Fusíveis	PÇ	8
20	Corrediças de nylon para porta	PÇ	60
21	Molas para porta	PÇ	18
22	Abraçadeiras de nylon	PÇ	80
23	Parafuso	PÇ	60
24	Retentor	PÇ	6
25	Terminais	PÇ	60
26	Conjunto de reparo do motor de tração (rolamentos e retentores)	PÇ	1
27	Conjunto de reparo do redutor de tração (rolamentos e retentores)	PÇ	1
28	Rolamento / rolete de operador de porta	PÇ	16
29	Contatora	PÇ	8
30	Disjuntor	PÇ	4
31	Óleo para redutor	L	20
32	Filtro	PÇ	1
33	Guias	PÇ	30

8.12.28. Toda intervenção com substituição de quaisquer peças, componentes ou acessórios deverá ser comunicada à Fiscalização para acompanhamento dos serviços. As peças deverão ser substituídas por outras novas, com garantia, compatível com as recomendações do fabricante. Em caso da não existência de peças novas no mercado, devidamente comprovadas pela Contratada, as mesmas deverão ser manufaturadas, mediante prévia autorização da Fiscalização.

8.12.29. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e componentes fornecidos será única e exclusivamente da Contratada, a Contratante não assumirá qualquer responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

8.12.30. A conformidade de material e componente a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.12.31. Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresso consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.12.32. Como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos dos componentes instalados. Não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), será admitida substituição por similar ou superior em qualidade.

DOS MATERIAIS DE CONSUMO - INSUMOS

8.12.33. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores a exemplo de, mas não se limitando a, lâmpadas e luminárias, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

DA RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS

8.12.34. A Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e tudo mais que for essencial para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Também estão inclusos os procedimentos legais necessários a execução o serviço e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.) devendo estar embutidos nos respectivos custos unitários.

8.12.35. A Contratada deverá identificar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços. Nenhum material pode ser depositado em áreas em uso pelo INSS a não ser de forma transitória e com autorização dos responsáveis pela área.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.12.36. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção com visitas mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

8.12.37. A periodicidade de execução das manutenções preventivas deverá ser mensal para cada equipamento;

8.12.38. Se constatado pela CONTRATADA que as instalações (elétrica, mecânica, lógica e condições ambientais) apresentam deficiências importantes ou estão em desacordo com os requisitos mínimos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, a ponto de colocar em risco a integridade ou o funcionamento dos equipamentos, o serviço deverá ser suspenso, registrado no formulário de Ordem de Serviço e o fato ser comunicado ao Gestor do Contrato imediatamente.

8.12.39. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de chamado ou de ter havido manutenção corretiva no período, deverá seguir o cronograma elaborado a partir dos procedimentos e das periodicidades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.12.40. O tempo mínimo entre manutenções preventivas é de 15 (dias), devendo preferencialmente serem realizadas em meses subsequentes.

8.12.41. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- Manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Limpeza geral dos equipamentos;
- Lubrificação geral dos equipamentos;
- Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- Substituição de peças e componentes, quando necessário.

8.12.42. As rotinas descritas a seguir constituem verificações que produzirão diagnósticos para proceder-se à imediata correção das anomalias encontradas, dentro do escopo da manutenção, sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.12.43. Caberá a CONTRATADA a elaboração de cronograma mensal de atendimento, cujo objetivo é informar quais os serviços que estão sendo realizados no referido mês. Caso haja necessidade de alteração do planejamento o Fiscal Técnico deve ser informado.

8.12.44. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

8.12.45. Estão descritos a seguir os serviços de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que deverão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da CONTRATADA.

SIGLAS PERIODICIDADE	
M	MENSAL
B	BIMESTRAL
T	TRIMESTRAL
Q	QUADRIMESTRAL
S	SEMESTRAL
A	ANUAL

SIGLAS ATIVIDADES	
VR	Na verificação de um componente, além do aspecto geral, observar operação, limpeza, corrosão, desgaste, temperatura, alinhamento, folgas, ruído, fixação e lubrificação (quando aplicável). Corrigir imediatamente caso quaisquer dos parâmetros estejam fora do padrão.
AJ	O ajuste deve ser feito independentemente de necessidade aparente.
LB	A lubrificação consiste na retirada do lubrificante antigo e substituição por um novo, deve ser feita independente da necessidade aparente.
LM	A limpeza deve ser feita independentemente da necessidade aparente.
LA	Fornecimento de Laudo de Avaliação devidamente atestado pelo Engenheiro responsável técnico da CONTRATADA

ELEVADORES ELÉTRICOS

DESCRIÇÃO DAS ROTINAS		ATIVIDADES	PERÍODO
	1.1 Painel de força	VR	B
	Verificar fusíveis e disjuntores conforme especificação	VR	M
	Verificar reaperto dos cabos e fiações e dispositivo de proteção das partes vivas (energizadas) assim como existência de pontos quentes, corrigindo-os.	VR	M
	1.2 Quadro de comandos	VR + LM	S
	Verificar o funcionamento das botoeiras de comando, chave comutadora (chave resgate), botão de emergência e disjuntores localizados do quadro de comando, corrigindo quando necessário.	VR	M
	Verificar funcionamento do sistema de monitoramento de tráfego, placas, microprocessadores, monitores, cabos do sistema de monitoração e controle, funcionamento dos LEDs de monitorização.	VR	M
	Verificar disjuntores, contactoras, blocos auxiliares, chaves controladoras, quanto ao aperto dos terminais e plugues, regulagem, integridade e ocorrência de faiscamentos, fazendo as devidas correções quando necessário.	VR	B
	Verificar os temporizadores, chaves com mau contato e circuitos de proteção, instalações elétricas, cabeamentos lógicos e instalações de aterramento e fazer os devidos ajustes ou correções quando necessário.	VR	M
	Atualizar as configurações do encoder, central e variador de frequência e voltagem, utilizando scanner apropriado	VR	S
	Consultar histórico de falhas através da IHM e resolver falhas que ainda estejam acontecendo.	VR	M
	1.3 Máquina de tração	VR + LM	T
	Analisar a caixa de engrenagem, quanto a lubrificação, nível de óleo, ruído, fixação, limpeza, vazamentos e folgas existentes, corrigindo imediatamente caso quaisquer dos itens estejam fora do padrão.	VR	T
	Analisar desgastes, trincas, folgas excessivas nas partes móveis como eixos ou engrenagens, corrigindo quando necessário;	VR	T
	Analisar folgas ou desgastes em correias, substituindo quando necessário	VR	T
	Analisar e corrigir vazamentos em vedações ou retentores, como também nas vedações entre as partes metálicas, devendo essa última ser utilizado silicone resistente a temperaturas intermitentes de até 315° C;	VR	T
	Verificar a existência de ruídos, desgastes ou trincas nos mancais, rolamentos, buchas, coroa, parafusos sem-fim e acoplamento. Corrigir imediatamente caso quaisquer dos parâmetros estejam fora do padrão.	VR	T
	Troca de óleo	LB	A

CASA DE MÁQUINAS	1.4	Cabos de tração, corrente e/ou cabos de compensação	VR + LM + LB	M
		Verificar e analisar desgaste dos cabos de aço e correntes de compensação, equalização, quebra de arames e alongamento;	VR	S
		Verificar tensões dos cabos de tração e compensação e se o deslize relativo entre cabo de tração e polia está fora dos valores de 10 cm a 20 cm para cada viagem (subida e descida) da cabina, corrigindo quando necessário.	AJ	S
		Verificar pontos de fixação, terminais e lubrificação do cabo de aço, e corrente ou cabo de compensação.	VR	M
	1.5	Motor de acionamento e gerador	VR + LM	T
		Inspecionar mancais, rolamentos, eixos e pontos de vedação, quanto a existência de desgastes, trincas, folgas excessivas e vazamentos, procedendo com as devidas correções, quando necessário.	VR	T
		Analisar condições do comutador e escovas. Substituir quando necessário	VR	T
		Fazer inspeção visual do motor e do acoplamento, observando os níveis de ruído, vibração, alinhamento, sinais de desgastes, oxidação e peças danificadas. Substituir as peças, quando necessário;	VR	T
		Verificar a condição do ventilador e das entradas e saídas de ar, assegurando o pleno funcionamento assim como um livre fluxo do ar;	VR	T
		Verificar e analisar temperatura de funcionamento, ruído e vibração.	VR	T
		Medir, registrar e analisar os valores das correntes elétricas, tensões e resistência de isolamento do motor. Realizar as medições em regime permanente de funcionamento.	VR	T
		Analisar folgas ou desgastes em correias, substituindo quando necessário.	VR	T
		Analisar funcionamento do sistema de proteção do motor, como o limitador de tempo de funcionamento ou outro dispositivo que esteja instalado.	VR	T
		Verificar o acionamento elétrico e mecânico do controlador de velocidade	VR	S
		Verificar cabos, fiações e conexões elétrica, estado dos prensas-cabos e aterramento da carcaça, fazendo as devidas correções quando necessário.	VR	M
	1.6	Freio eletromecânico	VR + LM + LB	B
		Verificar presença de ruído anormais no sistema de frenagem, verificando e corrigindo as causas.	VR	M
		Verificar e analisar os desgastes das sapatas, lonas, articulações, discos de freio ou ovalização do tambor, substituindo qualquer item quando necessário;	VR	M
		Verificar e analisar funcionamento e regulação do contato BK	VR + AJ	M
		Verificar abertura e funcionamento do freio, regulação das molas e percurso do núcleo.	VR + AJ	M
		Verificar exatidão de parada (nivelamento) entre a cabine e pavimentos.	VR	M
		Verificar contatos elétricos, observando as conexões, apertos e proteções, dos cabos e fios.	VR + AJ	M
	1.7	Limitador de velocidade, polia tensora e cabo do limitador	VR + LM + LB	M
		Verificar a existência de desgaste das partes móveis e se há movimento livre	VR	M
		Verificar contatos elétricos	VR	M
		Fazer inspeção visual do Lacre de calibração do limitador e operação do sistema.	VR	M
		Verificar condições gerais do cabo e altura da polia tensora.	VR	B
		Fazer teste dos limitadores de velocidade	VR + LA	A
	1.8	Verificar Janelas, ventilação natural, iluminação normal da casa de máquinas	VR	M
	1.9	Verificar funcionamento das luminárias de emergência da casa de máquinas efetuando os devidos testes e existência de extintor de incêndio	VR	M
	1.10	Polia de tração (motriz) e polias de desvio dos cabos de suspensão	VR	T
		Verificar e analisar desgastes da ranhuras e condições das polias	VR	S
		Verificar carenagem de proteção e segurança.	VR	M
		Verificar mancais de rolamentos quanto a existência de vibrações, ruídos, aquecimentos(anormais), lubrificação e fixação.	VR	M
		Verificar aperto (torque) dos parafusos de fixação da polia de tração	VR	A
		Verificar presença de trincas nos eixos, principalmente os de 3 pontos de apoio, corrigindo-os de imediato.	VR	M
PAVIMENTOS	2.1	Verificar e analisar fixação dos dispositivos de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento da chave de emergência, tensionamento e lubrificação, cabos e peso de acionamento, fazendo os devidos ajustes ou correções quando necessário.	VR + AJ	M
	2.2	Verifica o funcionamento das botoeiras de chamada, indicadores de sentido visuais e sonoros, efetuando as devidas correções quando necessário.	VR	M
	2.3	Portas de pavimentos	LM	B
		Verificar fecho eletromecânico e hidráulico, efetuando as correções quando necessário.	VR	M
		Verificar fechamento automático, guias, folgas, suspensão, alinhamento e travamento das portas dos pavimentos. Verificar se correm livremente e se encontram com as soleiras desimpedidas	VR + LM + LB	M
		Verificar existência de folgas excessivas nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos, efetuando os devidos ajustes e correções.	VR + LM + AJ	B
		Verificar funcionamento do dispositivo de destravamento manual da porta, corrigindo quando necessário.	VR	M
		Verificar integridade da suspensão, carretilhas e fechos eletromecânicos ou hidráulicos, corrigindo quando necessário	VR + AJ + LB	Q
		Efetuar limpeza e lubrificação das partes móveis (roldanas, trincos, eixos, etc.)	LM + LB	Q
		Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os quando necessário.	VR	M
		Verificar os contatos elétricos (integridade, fixação)	VR	B
	2.4	Efetuar limpeza geral das faces internas e externas das portas, soleiras e guias.	LM	M
	2.5	Verificar o nivelamento e exatidão da parada entre a cabine e os pavimentos	VR	M
	2.6	Verificar integridade e funcionamento do sistema de resgates (bombeiro)	VR	M
	3.1	Painel de operação	VR	B
	3.2	Verificar funcionamento e fixação do painel e botões de operação e sinalização do alarme. Efetuar devidas correções quando necessário.	VR	M
	3.3	Verificar funcionamento dos intercomunicadores e botoeiras de alarme, mantendo-os sempre em pleno funcionamento.	VR	M
	3.4	Verificar Iluminação, sub-teto e ventilador, efetuando as correções quando necessário.	VR + LM	M
	3.5	Verificar funcionamento da Iluminação de emergência na cabina, efetuando testes, e correções quando necessário.	VR	M
	3.6	Verificar/ corrigir fixação, quebra, riscos, amassados e falta de parafusos dos painéis de acabamento, frisos, piso, guarda-corpo e espelhos.	VR	B
	3.8	Verificar funcionamento, alinhamento, fixação e limpeza da régua de segurança	VR + LM	M
	3.9	Porta da cabina e soleira	LM + LB	B
		Verificar fecho eletromecânico e hidráulico, efetuando as correções quando necessário.	VR	M
		Verificar fechamento automático, desgastes nos guias, folga na portas, suspensão, alinhamento e travamento das portas dos pavimentos. Verificar se correm livremente e se encontram com as soleiras desimpedidas. Fazer as devidas correções quando necessário.	VR	M

CABINA INTERNO		Verificar existência de folgas excessivas nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos, efetuando os devidos ajustes e correções.	VR	B
		Efetuar limpeza geral das faces internas e externas das portas, soleiras e guias.	LM	M
		Efetuar limpeza e lubrificação das partes móveis (roldanas, trincos, eixos, etc.)	LM + LB	Q
		Verificar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os quando necessário.	VR	M
		Verificar integridade da suspensão, carretilhas e fechos eletromecânicos ou hidráulicos, corrigindo quando necessário	VR + LM + LB	Q
		Verificar os contatos elétricos (integridade, fixação)	VR	B
	3.10	Verificar funcionamento do operador de portas	VR + LM	T
		Verificar a movimentação, recolhimento, rampa, rampa retrátil e arraste	VR	S
	3.11	Verificar funcionamento do indicador de posição e direção.	VR	B
	3.12	Verificar a existência de Sinalização: "Não Fume", "Contato da Assistência Técnica", "Modelo do elevador", "Capacidade".	VR	M
	3.13	Remover poeiras e sujeiras das grades de ventilação, das guias e soleiras.	LM	M
CABINE EXTERNO	4.1	Verificar nível de óleo lubrificante dos guias no reservatório de óleo (caso equipamento possua).	VR	T
	4.2	Freio de Segurança	VR	M
		Verificar integridade e operação de todo sistema do freio	VR	M
		Efetuar a limpeza do Freio de Segurança	LM	T
		Verificar/analisar existência de desgaste e se as partes móveis estão livres para movimento	VR	M
		Verificar contatos elétricos, observando as conexões, apertos e proteções, dos cabos e fios.	VR	M
		Testar freio de segurança (teste estático) ajustando as velocidades de desarme	VR + AJ + LA	S
	4.3	Verificar integridade e efetuar a limpeza do Teto/Estrutura da cabine, observando pontos de oxidações ou desgastes, corrigindo quando necessário.	VR + LM	S
		Verificar cabos e fiações elétricas observando sua integridade, fixação e contatos elétricos	VR	B
	4.4	Verificar funcionamento da botoeira de inspeção e comandos no topo da cabina, efetuando testes.	VR	M
	4.5	Verificar integridade do dispositivo pesador de carga	VR	M
CAIXA DE CORRIDA	5.1	Guias da cabine e do contrapeso	VR	Q
		Efetuar a limpeza e lubrificação dos guias do carro e do contrapeso	VR + LM + LB	B
		Verificar estrutura e fixação das barras guias da cabine e contrapeso	VR	S
	5.2	Correções do carro e do contrapeso	VR	M
		Ajustar folgas das correções do carro e do contrapeso	AJ	Q
	5.3	Verificar as identificações, conexões, fixação e integridade dos cabos de manobra e fiações	VR	S
	5.4	Efetuar a limpeza, lubrificação e ajustes no sistema das portas de pavimento e fecho eletromecânico	AJ + LM + LB	Q
	5.5	Contrapeso	VR + LM	T
		Verificar integridade, posicionamento e fixação dos pesos	VR	M
		Verificar folgas excessivas e desgastes dos guias, substituindo quando necessário.	VR	B
	5.6	Verificar integridade dos tirantes, coxins e suspensão	VR	M
	5.7	Verificar Iluminação de toda caixa, mantendo todas as luzes funcionando.	VR	M
	5.8	Verificar funcionamento, fixação e limpeza dos limites de parada, finais e de redução	VR	M
POÇO	6.1	Correções inferiores do carro e contrapeso	VR	T
		Efetuar a limpeza e lubrificação das correções inferiores do carro e contrapeso, retirando o excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias	VR + LM + LB	B
		Analisar folga entre correções deslizantes, efetuando os devidos ajustes quando necessário	AJ	B
	6.2	Verificar aparelho de segurança	VR	M
	6.3	Verificar integridade e limpeza dos para-choques	VR + LM	T
	6.4	Polia tensora	VR + LM + LB	T
		Verificar operação, limpeza, lubrificação e a excentricidade da polia tensora	VR + LM + LB	T
	6.6	Verificar funcionamento da Botoeira PAP	VR	M
	6.7	Efetuar a limpeza mantendo a área seca, limpa e livre de detritos. Casos seja necessário fazer esgotamento de água, deverá ser feito com equipamento próprio.	LM	M
GERAL	7.1	Manter Locais limpos e livres de entulhos	VR	M
	7.2	Infiltrações ou outras irregularidades (informar o contratante).	VR	M
	7.3	Verificar a condição geral dos componentes	VR	M
	7.4	Verificar a Identificação dos componentes elétricos	VR	T
	7.5	Reapertar terminais das fiações e dos plugues em geral	AJ	T
	7.6	Verificar e analisar Variação da tensão com frequência nominal na faixa de $\pm 10\%$ e variação da frequência com a tensão nominal na faixa de $\pm 5\%$.	VR	M
	7.7	Verificar funcionamento do sistema de resgate	VR	M
	7.8	Teste do freio de segurança ajustando velocidade de desarme.	AJ + LA	A
	7.9	Teste do sistema de emergência com desligamento de energia	LA	A
	7.10	Inspeção dos cabos de aço de tração e controle de velocidade indicando diâmetro e número de pernas quebrada além de outras avarias apresentadas	LA	A

Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- Efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados, com materiais e lubrificantes recomendados pelos fabricantes;
- Substituir os cabos de aço de tração e compensação, quando verificado algum fator de segurança inadequado;
- Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- Substituir as correções das guias ou as roldanas dos cursores de maneira a assegurar sempre uma operação suave e silenciosa e manter as guias convenientemente lubrificadas;
- Manter sempre regulado o nível de parada das portas dos elevadores em relação ao piso do andar;
- Corrigir o alinhamento das portas dos elevadores, sempre que necessários;
- Substituir os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, sempre que necessário;

Substituir os elementos do revestimento do piso, sempre que necessário;

- Substituir lâmpadas, reatores, soquetes e starters das cabines, sempre que necessário;
- Substituir ventiladores de teto das cabines danificados;
- Substituir lâmpadas, LEDs e quaisquer elementos de iluminação utilizados nas botoeiras de cabine, nos botões de pavimento, nos elementos de sinalização de nos gongos, sempre que necessário;
- Substituir as botoeiras, quando for inviável a substituição de lâmpadas, LEDs etc.;
- Examinar periodicamente todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos e substituindo as peças defeituosas;
- Inspeccionar e testar periodicamente as barras de proteção de portas, eliminando os eventuais defeitos e substituindo os componentes defeituosos;
- Efetuar mensalmente a limpeza dos poços dos elevadores;
- Verificar o nível do óleo no coletor, se estiver cheio, trocar o retentor;
- Executar anualmente a pintura dos elementos de ferro das cabines, com base antiferruginosa.
- Verificar a necessidade da substituição dos roletes de borracha (rolers guide) das cabines dos elevadores e dos contrapesos, devido ao excessivo desgaste e ruídos dos mesmos.
- Elaborar o RIA (Relatório de Inspeção Anual) de todos os equipamentos anualmente, conforme modelo.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.12.46. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

8.12.47. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

8.12.48. A manutenção corretiva será solicitada mediante contato eletrônico via e-mail (prioritário) ou chamado telefônico, em conformidade com o roteiro apresentado neste Termo de Referência.

8.12.49. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, a ser emitido pelo CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA a imediata comunicação da remoção, e do futuro retorno do equipamento, à equipe de Fiscalização.

8.12.50. Para toda intervenção corretiva/preventiva deverá a CONTRATADA emitir um Relatório Técnico de Visita (RTV) detalhado dos serviços executados, sempre observando em anotar a hora de início do atendimento e a hora de conclusão dos serviços, bem como as peças trocadas e insumos utilizados.

8.12.51. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamadas, podendo ser realizadas em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, quando necessário à retirada de passageiro retido na cabine ou em caso de acidentes.

8.12.52. Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

- DEFEITO: Anormalidade num equipamento ou sistema que não impede o desempenho de sua função.
- FALHA: Anormalidade num equipamento ou sistema com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
- NÍVEIS DE ANORMALIDADES: É a graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos equipamentos ou nos sistemas, subdivididos em:
 - Emergência: Ocorrência de defeitos ou falhas em equipamento ou sistema onde sejam requisitadas ações imediatas a fim de preservar vidas ou patrimônio.
 - Urgência: Ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações a fim de manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes ao INSS.

DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

8.12.53. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas após a solicitação do executor do contrato. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do CONTRATANTE.

8.12.54. Após o início do atendimento, deverá a CONTRATADA apresentar a solução da anormalidade em um prazo máximo de 03 (três) horas para os chamados caracterizados como níveis de anormalidades de Emergência e 08 (oito) horas nas situações caracterizadas nos demais níveis de anormalidades.

8.12.55. Excepcionalmente, em caso de Emergência, o prazo para início do atendimento será de 30 (trinta) minutos, quando envolver risco de acidente ou pessoas presas na cabine.

8.12.56. No caso de parada de algum equipamento por qualquer motivo, o mesmo deverá ser colocado em funcionamento num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de comunicação à CONTRATADA.

8.12.57. Os prazos descritos nos anteriores poderão ser prorrogados a critério da Fiscalização, desde que lastreado em justificativa fundamentada da CONTRATADA. Quando o chamado se der, em tempo que não seja possível o atendimento face à proximidade do término do horário de funcionamento da unidade, o atendimento se dará no início do horário de atendimento da unidade solicitante.

8.12.58. A tabela abaixo apresenta uma relação dessas, e outras, situações com prazo de atendimento:

TIPO DE OCORRÊNCIA	PRAZO DE INÍCIO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS
Ocorrências de passageiros presos no interior do elevador ou as classificadas como emergenciais.	30 minutos para atendimento + 3 horas para solução do problema
Ocorrências que impedem o funcionamento da unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total.	4 horas para atendimento + 3 horas para solução do problema
Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.	4 horas para atendimento + 8 horas para solução do problema
Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento da instituição, em curto prazo.	4 horas para atendimento + 8 horas para solução do problema
Parada de equipamento.	5 dias úteis para solução do problema

8.13. DAS PEÇAS SOB DEMANDA

8.13.1. O presente item trata do fornecimento, quando devidamente comprovada sua necessidade, de Peças Sob Demanda (PSD) para a execução de serviços inclusos no objeto.

8.13.2. Peças sob demanda são definidas como materiais, peças, partes, conjuntos ou componentes dos sistemas e subsistemas de transporte vertical cuja recuperação/conserto/reparo se mostre técnico ou economicamente inviáveis e que se enquadrem em ao menos um dos itens da lista a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA POR 30 MESES
1	MÁQUINA DE TRACÇÃO E REGULADOR DE VELOCIDADE		
1.1	Motor elétrico de tração	PÇ	1
1.2	Polia de tração	PÇ	0,5
1.3	Polia de desvio	PÇ	0,25
1.4	Regulador de velocidade	PÇ	0,5
1.5	Cabo de aço de tração	M	60
1.6	Redutor de velocidade	PÇ	0,125
2	QUADRO DE COMANDO		
2.1	Conversor (inversor) de frequência	PÇ	2
3	CABINA E PORTA DE CABINA		
3.1	Operador de porta	PÇ	4
3.2	Folha de porta	PÇ	0,5
3.3	Soleira	PÇ	4
3.4	Piso	PÇ	3
3.5	Ventiladores/insufladores de ar	PÇ	4
3.6	Acolchoado de cabina (elevadores de carga/serviço)	UN	2
3.7	Freio de segurança (cunha)	PÇ	0,5
5	PORTA DE PAVIMENTO		
5.1	Folha de porta	PÇ	0,5

8.13.3. Considerem-se também como PSD os itens que se enquadrem nas seguintes condições:

- Custo unitário seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Substituição motivada por uso/ato depredatório ou fenômenos naturais (sem prejuízo ao direito da Administração em buscar ressarcimento junto aos responsáveis).

8.13.4. As PSD descritas acima NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADAS NO PREÇO MENSAL DO CONTRATO, pois serão fornecidas pela Contratada, à medida em que haja necessidade de reposição, e pagos pela Contratante, conforme definições deste Termo de Referência.

8.13.5. Botões (de cabine e pavimento), contatos de porta, contatos de trinco, auto-falantes, buzinas e alarmes deverão ser fornecidos às expensas da CONTRATADA independente de seu custo unitário.

8.13.6. Os demais itens necessários à execução do Contrato, mas que não tenham sido listados, ainda que sejam de mesma natureza, serão fornecidos às expensas da CONTRATADA.

DA SOLICITAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

8.13.7. Constatada a necessidade de reposição de peças que se enquadrem na modalidade sob demanda deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, relatório detalhado com clareza nas especificações. O Relatório de Solicitação de PSD deve conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- Identificação do equipamento defeituoso pelo número de patrimônio, tipo, capacidade, fabricante, local/setor de instalação, número de série;

- b) Relato com fotos do problema ocorrido no equipamento e respectiva solução;
- c) Especificação completa das peças, materiais, partes, conjuntos ou componentes a serem substituídos/ adquiridos/ recuperados;
- d) Declaração da impossibilidade de recuperação/conserto/reparo das peças a serem substituídas;
- e) Identificação do técnico que constatou o defeito;
- f) Prazo de entrega/fornecimento/recuperação, igual ou inferior ao prazo máximo a ser aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato em cada caso, prorrogável a critério da Administração, e não superior a 5 (cinco) dias nos casos considerados urgentes;

8.13.8. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado.

8.13.9. Eventualmente a necessidade de substituição ou aplicação de material poderá ser apontada pela CONTRATANTE, apresentando identificação do equipamento e item, bem como a justificativa para a substituição ou aplicação do material, ficando a CONTRATADA então encarregada de analisar a solicitação e elaborar o Relatório de Solicitação de PSD.

DA PRECIFICAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

8.13.10. Para utilização do presente item, uma vez comprovada a real necessidade, deverá ser considerado o respectivo custo unitário do material contido na tabela de INSUMOS do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do mês da licitação.

8.13.10.1. Sobre o custo SINAPI deverá ser aplicado o desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta de preços que deu origem à contratação e o percentual de BDI diferenciado apresentado pela LICITANTE para fornecimento de materiais e equipamentos, sem qualquer outro custo adicional, visto que o custo da mão de obra, ferramentas, hospedagens e transporte para montagem/desmontagem/serviço já estão contemplados no valor mensal do contrato, conforme a sistemática geral de aquisição.

8.13.11. Caso a PSD solicitada não possua insumo na Tabela SINAPI:

8.13.11.1. Deverão ser obtidas, pela CONTRATADA, no mínimo três cotações junto ao mercado, com empresas distintas e idôneas, que serão submetidas à validação pela FISCALIZAÇÃO, nos moldes a seguir:

I - Mínimo de 3 Cotações formais com empresas distintas e idôneas, preferencialmente no mercado local, contendo;

a) Descrição do objeto, custo unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereço e telefone de contato; e

d) Data de emissão.

II - No caso de fornecedor exclusivo, a Contratada deverá apresentar carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem;

III - Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

8.13.11.2. Os orçamentos apresentados serão submetidos à validação pela Fiscalização, a qual deverá, também, obter no mínimo três cotações válidas para definição do PREÇO ESTIMADO do item.

8.13.11.3. Cabe ao Fiscal Técnico a elaboração de relatório motivado, com pesquisa de mercado dos itens, que deve ser incluído no processo administrativo eletrônico do contrato. A pesquisa de mercado feita pelo Fiscal Técnico deve obedecer aos parâmetros previstos no Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, ou legislação aplicável, a fim de verificar a adequação da cotação apresentada pela empresa.

8.13.11.4. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer as PSD conforme a menor cotação apresentada. Não obstante, para o caso do CUSTO ESTIMADO pela Administração ser inferior aos orçamentos apresentados pela Contratada, esta fica obrigada a fornecer a PSD pelo custo estimado pela CONTRATANTE.

8.13.11.5. Uma vez definido o custo das peças, será pago pela CONTRATANTE tão somente o MENOR valor orçado, aplicado percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta de preços que deu origem à contratação e o percentual de BDI diferenciado apresentado pela licitante para fornecimento de materiais e equipamentos, quando aplicável, sem qualquer outro custo adicional, visto que o custo da mão de obra, equipamentos, ferramentas, hospedagens e transporte para montagem/desmontagem/serviço já estão contemplados no valor mensal do contrato, conforme a sistemática geral de aquisição.

- Custo = Preço de mercado
- Preço = Custo + BDI
- Valor Acordado = Custo + BDI diferenciado - Desconto da Licitação

8.13.11.6. O Valor Acordado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para novas aquisições.

8.13.11.7. Após definido o Valor Acordado, deverá a CONTRATANTE comunicar a Contratada por meio de documento oficial a autorização de fornecimento de material, que deverá conter no mínimo o Valor Acordado, a metodologia de precificação, a especificação e quantidades das PSD a serem fornecidas.

8.13.11.8. A Contratada não deve, em hipótese, alguma adquirir ou realizar qualquer compra sem a autorização prévia de fornecimento de material por parte da CONTRATANTE

DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA PEÇAS

8.13.12. O prazo para fornecimento e instalação das PSD, contador a partir da comunicação da aprovação do orçamento pela Administração, é de 24 (vinte e quatro) horas para a generalidade dos casos. Admitem-se prazos superiores em situações excepcionais, desde que justificado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração.

DA QUALIDADE E ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

8.13.13. Com o intuito de preservar as condições para a aquisição de suprimentos que atendam a requisitos mínimos de qualidade e desempenho, a fiscalização pode exigir a apresentação de laudos emitidos por laboratórios idôneos ou certificações que atestem que o produto ofertado é similar; que estão atendidas as normas aplicáveis; que não existem indícios de remanufaturamento, recondicionamento, reprocessamento, recarregamento, manipulação ou falsificação de qualquer das partes, tanto visíveis quanto internas; e que a forma física do produto é compatível, em saliências e reentrâncias, com o original de referência.

8.13.13.1. A decisão de exigir ou não atestado ou laudo técnico à Contratada, reside na discricionariedade da Administração.

8.13.14. No caso de não haver indicação de marca como padrões de referência deverão ser observados as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

8.13.15. As aquisições de PSD devem ser destinadas exclusivamente à execução de serviços de manutenção e conversão dos elevadores.

8.13.16. Em caso de erro de especificação e/ou de instalação de material, a Contratada será responsável pelo ressarcimento integral do valor pago por esta Administração, independente de apuração de falta contratual e de reembolso.

8.13.17. A Contratada será responsável pela instalação de todo material adquirido pela CONTRATANTE.

8.13.18. A Contratada também será responsável por qualquer prejuízo causado e/ou quebra do equipamento pela instalação de material errado, equivocado ou em desacordo com a especificação do fabricante.

8.13.19. Uma vez instalada a peça, a Contratada deve informar de imediato ao Fiscal Técnico, por escrito, quando da liberação do equipamento para uso.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS PEÇAS SOB DEMANDA

8.13.20. O recebimento provisório das PSD está condicionado ao fornecimento das peças, sua efetiva instalação e a comprovação da normalização da falha e/ou defeito informado no Relatório de Solicitação de PSD elaborado pela CONTRATADA.

8.13.20.1. Caso a PSD aplicada não normalize a falha e/ou defeito descritos no Relatório de Solicitação de PSD, não será efetuado pagamento da peça.

8.13.21. Para fins do recebimento provisório, a Contratada deverá apresentar Relatório de medição contendo as seguintes informações:

- Data da instalação da PSD e liberação do equipamento para uso;
- Identificação do equipamento defeituoso pelo número de série, local/setor e andar;
- Fotos que possam efetivamente comprovar a execução do serviço e a utilização da PSD (Antes e depois);
- Relato do problema ocorrido no equipamento;
- Especificação completa das peças/componentes instalados;
- Identificação do técnico responsável pela instalação da PSD; e
- Prazo de garantia do fabricante.

8.13.22. A descrição das atividades e materiais deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório do fornecimento de peças sob demanda está atrelado ao recebimento do Relatório de medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

8.13.23. A aquisição de materiais que não tenha sido autorizada e aprovada, por todas as instâncias competentes, não será considerada para fins de pagamento.

DO DESCARTE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

8.13.24. Todo material substituído deve ser descartado conforme a legislação pertinente ou, caso solicitado, ser entregue à CONTRATANTE, que providenciará a devida destinação podendo ser desfazimento e/ou recondicionamento quando for técnico - economicamente viável, conforme art. 3º, § único, alínea b do Decreto 99658/90.

8.13.25. A decisão de exigir a entrega, ou não, das peças substituídas à Contratada reside na discricionariedade da Administração.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Item 8.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do documento em tela, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O Objeto da Contratação abrange equipamentos de transporte vertical instalados nas unidades do INSS no Estado do Rio Grande do Norte e vinculadas à Superintendência Regional Nordeste – SRNE.

10.2. Poderão ocorrer mudanças de endereço das unidades beneficiadas para imóveis localizados na mesma cidade, bem como eventuais alterações quantitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 65, I, alínea b), da Lei nº 8.666/93, respeitados os limites previstos no § 1.º do art. 65 da mesma Lei.

10.3. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES: O funcionamento normal das Unidades é de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08: 00hs às 17:00hs.

10.4. Os equipamentos a serem mantidos, estão instalados nas Unidades Operacionais do INSS no Estado do Rio Grande do Norte, onde deverão ser prestados os serviços contratados, conforme descrito a seguir:

Endereço (local de instalação do equipamento)	Tipo	Qtde de Equip.	Fabricante	Paradas (nº)	Cap. pass.	Cap. carga (kg)
GEX Natal: Rua Apodi, 2150, Tirol, Natal - RN	Elevador	3	Thyssenkrupp	14	20	1400
GEX Mossoró: Rua Aute de Souza, 11, Centro, Mossoró - RN	Elevador	1	GMV Latino america elevadores	3	6	450
CEDOC Mossoró: Rua Joao Almino de Souza, S/ N, Aeroporto I, Mossoró - RN	Elevador	1	GMV Latino america elevadores	2	6	450

10.5. Os quantitativos de peças e serviços estão detalhadamente descritos no item 8.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do documento em tela.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- I - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- IV - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar responsável técnico de nível superior – Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05) ou equivalente – anotando-se a responsabilidade técnica (ART) deste no órgão de classe competente, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

12.2. Manter a anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico sempre atualizada.

12.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.9.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **02 (duas)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.17. Em caso de manifestações de endemias / epidemias / pandemias, a Contratada deverá seguir as recomendações do Ministério da Saúde ou das Secretarias de saúde do Estado onde serão executados os serviços, utilizando os EPI ou EPC necessários para proteção.

12.18. Para cada categoria profissional, devem ser providenciados pela Contratada os equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a cada tipo de tarefa, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, cinto de segurança, protetor auricular, capas de chuva, macacões, etc. Além do fornecimento dos EPI, a Contratada deverá orientar e fiscalizar seus funcionários sobre a sua utilização e manutenção.

12.19. É dever da Contratada cumprir e exigir de seus funcionários e colaboradores o cumprimento das às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- I - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- II - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- III - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- IV - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e
- V - NR-35 Trabalho em Altura.

12.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

12.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

12.32. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

12.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

- 12.34. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.37. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.39.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.42. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.43. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.43.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 12.43.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 12.43.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 12.43.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 12.44. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 12.44.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 12.44.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.44.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 12.44.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 12.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- I - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - II - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - III - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 12.46. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 12.47. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 12.48. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 12.49. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*
- 12.50.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.1.1. A parcela principal da obrigação é a Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) a não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

16.3.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme definido na Instrução Normativa SEGES-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento. Possui a mesma natureza e substitui o Acordo de Nível de Serviço (ANS), sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

16.3.2. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à contratada, logo, não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

16.3.3. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado. Assim, a regra é que quaisquer serviços devem ser prestados na quantidade, tempo e modo previstos no edital, entretanto, há algumas espécies de objeto em que além desses requisitos, a qualidade deve ser aferida para que seja considerada a execução na sua plenitude, não bastando que simplesmente o serviço seja concluído pela Contratada.

16.3.4. O acompanhamento e medição dos serviços têm como meta garantir a qualidade do serviço prestado, reduzir possibilidade de interrupções de funcionamento dos serviços devido à quebra de equipamentos, reduzir os custos operacionais com conserto de aparelhos de transporte vertical das Unidades Operacionais bem como estabelecer parâmetros para retificação da fatura e aplicação de sanções.

16.3.5. Quando não forem cumpridos pela Contratada os limites mínimos de desempenho estabelecidos, serão aplicados os dispositivos previstos no IMR, conforme orientação da IN SEGES/MPDG n. 05, de 2017, bem como as demais sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.

16.3.6. Assim, as partes declaram estar cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no ato do pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo ainda serem adotadas outras medidas cabíveis.

16.3.7. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva por impedimentos ocasionados pelo CONTRATANTE, deve o Gestor de Execução do Contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.

16.3.8. A aplicação dos ajustes do pagamento nos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento.

16.3.8.1. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

16.3.9. Os ajustes decorrentes do IMR serão aplicados sempre que a Contratada der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

16.3.10. O fiscal técnico, auxiliado pelos demais agentes de fiscalização e/ou pelo público usuário, poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.3.11. Durante os dois primeiros meses de contrato (correspondente às duas primeiras medições), a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, os indicadores de resultado serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos, de modo que o valor da fatura será igual ao valor de medição, ressalvadas eventuais punições.

16.3.12. A partir do terceiro mês de prestação de serviços (correspondente à terceira medição), o pagamento será proporcional ao atendimento das metas descritas nos indicadores estabelecidos neste instrumento, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

16.3.13. O indicador será avaliado através de Relatórios que comprovem a execução das rotinas, acompanhados das Ordens de Execução de Serviços – “OS” atendidas no mês, por relatórios de acompanhamento do gestor/fiscal do contrato.

INDICADOR	ANÁLISE QUALIDADE	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA	Meta a cumprir	Forma de acompanhamento
1	Atendimento	Permitir a presença de empregado(s) sem identificação ou não uniformizado, ou com uniforme, rasgado, manchado/sujo de óleos, graxas ou outras substâncias para realização de serviços ou visitas técnicas.	2	Por ocorrência e por funcionários	Manter os empregados identificados e uniformizados adequadamente para o serviço.	Mediante registro técnico ou fiscal
2		Descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no item 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	3	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Cumprir todos os prazos previstos no modelo de execução do objeto	Mediante registro técnico
3	Segurança	Executar serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC) exigidos por norma, assim como executar serviços com a falta de isolamento adequado do local e do equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos usuários e servidores.	10	Por ocorrência e por funcionários	Utilização de todos os EPIS ou EPCs exigidos por norma na execução dos serviços.	Mediante registro técnico
4		Executar o serviço de manutenção com menos de 02 (dois) profissionais, conforme previsto no presente Termo de Referência	10	Por ocorrência	A equipe de manutenção, independente do serviço, deve ser composta, no mínimo, por 02 (dois) profissionais	Mediante registro técnico ou fiscal
5	Manutenção	Deixar de providenciar a destinação final dos materiais, peças, insumos ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (ex. casa de máquinas e poço)	5	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Manter limpo o local da execução dos serviços assim como destinar adequadamente os resíduos gerados.	Mediante registro fiscal técnico e
6		Número de chamados corretivos para um mesmo equipamento, motivados por (falha) / inoperância, superior a 3 (três) chamados durante o período de medição mensal. Obs.: Falhas / Inoperâncias causadas por falta de energia, uso/ato depredatório ou fenômenos naturais, não serão computados para esse indicador.	5	Número de chamados corretivos (falha/inoperância) para um mesmo equipamento superior a 3(três) vezes + 0,5 ponto por chamado acima de 03 (três)	Máximo de 3 chamados corretivos (motivados por falha / inoperância) para um mesmo equipamento por mês.	Mediante registro fiscal técnico e contrato dos chamados de manutenção.
7		Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidades contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO.	5	Por Serviço + 0,5 ponto por dia de atraso	Manter qualidade dos serviços dentro do preconizado no termo de referência	Mediante análise técnica dos serviços executados.

8		Número mensal de chamados para manutenção corretiva superior a 18 (dezoito) vezes. Será considerado o somatório de todos os chamados para manutenção corretiva de todos os equipamentos durante o período de medição mensal.	10	Somatório de chamados corretivos superior a 18 vezes no mês + 0,5 pontos por chamado acima de 18 (vinte e quatro)	Máximo de 18 chamados para manutenção corretiva por mês.	Mediante análise fiscal técnica e quantitativa de gerados no período de medição mensal.
9		Atraso na entrega ou erro na elaboração do Relatório de Inspeção Anual (RIA), em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.	5	Por ocorrência (+ 0,5 ponto por dia de atraso)	Entregar o Relatório de Inspeção Anual (RIA) no prazo revisto no TR, incluindo todos os requisitos estabelecidos.	Mediante análise do Relatório fiscal técnico.
10		Relatório de solicitação de PSDs (Peças Sob Demanda) enviado com informações erradas ou incompletas conforme item 8.13.7 do TR	3	Por ocorrência	Entregar o relatório conforme solicitado no Termo de Referência (8.13.7)	Mediante análise técnica dos rel
11	Administração	Atraso no envio à contratante do Relatório Mensal de Manutenção com base na data definida no Termo de Referência.	2	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)	Entregar o Relatório Mensal de manutenção no prazo previsto em Edital, incluindo todos os requisitos estabelecidos	Mediante análise técnica do relatório entregue.
12		Relatório técnico de medição mensal enviado com informações erradas ou incompletas.	2	Por ocorrência	Entregar os Relatórios Técnicos de medição Mensal das manutenções preventivas e corretivas nos prazos previstos em Edital, incluindo todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.	Mediante análise técnica do conjunto de relatórios gerados mensalmente.
13		Ordem de Serviço incompleta ou com informações erradas ou sem o detalhamento das atividades executadas e/ou insumos aplicados	2	Por ocorrência	Preenchimento das Ordens de Serviços corretamente, tendo informações das atividades, insumos, materiais, mão de obra e demais itens solicitados no Termo de referência.	Mediante análise técnica do conjunto de Ordens de serviço.

• **Mecanismo de cálculo**

O cálculo do IMR será efetuado através do somatório de todas as pontuações obtidas em cada indicador. Após o resultado obtido desse somatório, será observado na tabela de faixa de ajustes de pagamento, o desconto a ser aplicado no valor mensal.

• **Faixas de ajuste de pagamento:**

PONTUAÇÃO	DESCONTO NO VALOR MENSAL
0 à 5	S / desconto
6 à 11	2%
12 à 18	4%
19 à 29	8%
Maior ou igual a 30	10% + 0,1% para cada ponto acima de 30+Advertência por escrito (conforme item 21.2.1)

16.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.4.1. não produziu os resultados acordados;

16.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo.

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada Relatório Técnico Circunstanciado contendo, no mínimo:

- I - Identificação do equipamento, local, setor, andar;
- II - Descrição dos serviços executados;
- III - Descrição das peças utilizadas;
- IV - Técnico responsável;
- V - Pendências a serem sanadas em manutenções futuras;
- VI - Demais informações que ajudem a Fiscalização proceder com o Recebimento dos serviços.

17.1.2. A descrição das atividades e materiais contidas no Relatório Técnico Circunstanciado deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o recebimento pelo Fiscal Técnico. O recebimento provisório dos serviços está atrelado ao recebimento do Relatório de medição em conformidade aos requisitos mencionados nos subitens anteriores.

17.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais

encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.2.1.2. Os Serviços serão aferidos da seguinte maneira:

- Serviços de Manutenção: Serão avaliados mensalmente mediante apresentação dos relatórios de manutenção.
- Peças Sob Demanda: Serão medidas após o efetivo fornecimento, instalação e verificação do correto funcionamento pela Fiscalização, nos moldes descritos no Item 8.13 (DAS PEÇAS SOB DEMANDA) do documento em tela.

17.2.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.2.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.2.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6 / 100)/365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------------	----------------------	--

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

19.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

19.1.2. As pesquisas foram realizadas no portal Painele de Preços e no Comprasnet e estão anexas ao processo.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC – M, coluna 35, da FGV – atendendo orientação constante no MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 2/CGRLOG/CGEPI/DIOFL/INSS, de 23/01/2013 - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10. Será considerada extinta a garantia:

20.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

20.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I - falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

- III - fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo; ou
- V - cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. **Multa de:**

- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

21.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência / Projeto Básico, em plena validade;

22.3.2. Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

22.3.2.1. **Manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Equipamentos de Transporte Vertical com, somados, ao menos 02 (dois) equipamentos (cabines).**

22.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

I - Local que foram prestados os serviços;

II - Data /ou período da prestação dos serviços;

III - Identificação da Contratante;

IV - Quantitativos de equipamentos e quantidade de paradas; e

V - Documento de responsabilidade técnica expedido em razão as obras ou serviços executados (ART/RRT);

22.3.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

22.3.5. Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica da empresa, que participarão da Obra ou Contrato, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber:

22.3.5.1. **Para o Eng. Mecânico, ou equivalente: Manutenção corretiva e preventiva de equipamento de transporte vertical (elevador) com, ao menos, 14 (catorze) paradas.**

22.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

22.3.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

22.3.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

22.3.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: **R\$ 127.612,90 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e doze reais e noventa centavos).**

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 127.612,90 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e doze reais e noventa centavos).**

23.2. O custo estimado da contratação para o Item 1, referente ao serviço continuado de manutenção, é de **R\$ 90.612,90.**

23.3. O valor máximo aceitável do Item 02, referente às Peças Sob Demanda, **para fins de aplicação do maior desconto**, será **R\$ 37.000,00.**

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - **Gestão/Unidade:** 510677 – Superintendente Regional Nordeste;

II - **Fonte de Recursos:** (PREENCHER);

III - **Programa de Trabalho:** 09.122.0032.2000.0001;

IV - **Elemento de Despesa:** 339039;

V - **Plano Interno:** ELEVADOR - SERVICO DE MANUTENCAO DE ELEVADORES;

VI - **Nota de Empenho:** (preencher com o número da nota de empenho).

25. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I – Termo de justificativas técnicas relevantes
- Anexo II – Modelo RIA;

- Anexo III-A – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo III-B – Modelo de Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Relatório Técnico de Visita;
- Anexo V – Planilha de Composição de BDI;
- Anexo VI – Estudos Preliminares;
- Anexo VII - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Município de Recife, 31 de março de 2023

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ RICARDO ANDRADE DE ARRUDA**, **Empregado Público Cedido**, em 31/03/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO NICOLAS ROCHA E SILVA**, **Empregado Público Cedido**, em 31/03/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11114784** e o código CRC **7626DE81**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.017377/2022-47

SEI nº 11114784



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relatório nº: _____

Relatório da inspecção anual dos elevadores

(Modelo)

Entidade utilizadora: _____

Equipamentos n.º : _____

Tipo dos equipamentos: _____

Entidade conservadora dos elevadores: _____

Inspector: _____

Data de inspecção: _____

(Imprimir a designação da entidade inspectora)

MODELO

Relatório da inspecção anual dos elevadores

Relatório n.º :

Designação dos equipamentos			N.º do modelo do elevador	
Fabricante			N.º da fabricação	
Entidade conservadora			Data do início de conservação	
Empresa utilizadora			N.º do elevador	
Local de colocação				
Coeficiência técnica dos equipamentos	capacidade nominal	kg	velocidade nominal	m/s
	Número de pisos	Piso	Forma de controlo	
	Forma de abertura da porta		N.º do modelo da máquina de tracção	
	Coeficiente de tracção		Diâmetro do cabo de tracção	
Aparelho de inspecção principal				

Número	Alíneas de inspecção		Conclusão da inspecção			Observação
			Aprovado	Não aprovado	Não aplicável	
1	Informações técnicas	Contrato de conservação e reparação				
2		Registo da inscrição da entidade conservadora				
3		Registo da inscrição do pessoal reparador				
4		Livro do registo de reparação e conservação				
5		Relatório de auto-inspecção trimestral/de cada cinco anos				
6	Casa de máquinas e respectivos equipamentos	Instalação de via de acesso				
7		Janela, equipamentos de ventilação, equipamentos de prevenção contra incêndio e estado de iluminação fixa				
8		Instalação da escada (degraus) e guardas				
9		Protecção contra falta e inversão de fases				
10		Interruptor da fonte eléctrica principal				
11		Estado de funcionamento do equipamento principal do elevador				
12		Diferença, condição e protecção do tractor e do direccionador				
13		Estado de funcionamento do travão				
14		Controlo eléctrico do travão				
15		Manipulação emergente a) Dispositivo da manipulação emergente manual b) Dispositivo de funcionamento eléctrico emergente c) Procedimento de socorro				
16		Aparelho de limitação de velocidade a) Instalação eléctrica de segurança b) Ajustamento e inspecção de velocidade de accionamento				
17		Inspeção da forma de ligação à terra e da				

		continuidade da ligação				
18		Inspecção de isolamento eléctrico				
19		Porta de segurança da caixa: a) Fechadura b) Dispositivo de segurança eléctrica				
20		Porta para inspecção da caixa: a) Fechadura b) Dispositivo de segurança eléctrica				
21		Situação lubrificante do trilho de guia (aplicável ao tipo deslizante)				
22		Interruptor do limite				
23		Iluminação da caixa e interruptor				
24		Cabo de corrida				
25	Cabina do elevador e contrapeso	Instalação eléctrica da cobertura da cabina do elevador: a) Inspecção e reparação de interruptor b) Interruptor emergente				
26		Estado das guardas da cobertura da cabina				
27		Janela de segurança (salvamento): a) Situação de abertura b) Instalação eléctrica de segurança				
28		Protecção da polia do desviador e do direccionador				
29	Cabina do elevador e contrapeso	Fixação do contrapeso				
30		Fixação da cabina e do peso metálico				
31		Colocação de botão de segurança e interruptor eléctrico				
32		Botão de manipulação				
33		Iluminação de emergência, dispositivo do alarme e interlocutor				
34		Dispositivo de protecção de sobrecarga da cabina				
35	Dispositivo de suspensão e compensação	Situação da danificação do cabo de tracção				
36		Combinação da cabeça do cabo de tracção e a diferença da força de dilatação				
37		Fixação da cadeia de compensação (protecção secundária)				

38		Situação da danificação e fixação do cabo de compensação				
39		Interruptor eléctrico e protecção do dispositivo de aperto do cabo de compensação				
40	Porta do piso e porta da cabina	Porta de vidro: a) Descrição b) Elemento fixo c) Medida contra tracção				
41		A junta entre o piso, porta e moldura da porta				
42	Piso, porta do piso e porta da cabina	Intervalo entre a saliência da porta, a soleira do piso, a roldana da fechadura da porta, a soleira da porta da cabina				
43		Situação de funcionamento sobre o piso e a porta da cabina				
44		Situação da fechadura da porta e a condição de funcionamento				
45		Protecção da fechadura de segurança eléctrica do piso e da porta da cabina: a) A porta do piso em funcionamento normal não pode ser aberta b) O elevador não pode funcionar na altura da abertura do piso e da porta da cabina c) Dispositivo eléctrico de inspecção do fechamento				
46		Dispositivo do fechamento automático da porta do piso				
47		Dispositivo de controlo da porta (manter fechado) para caso de corte eléctrico (zona de porta fechada)				
48		Dispositivo de protecção de chocar na porta				
49		Dispositivo emergente de abertura da fechadura				
50		Sistema da sinalização sobre a indicação do dispositivo de chamada e do número do piso				
51		Função do dispositivo de abertura e				

		fechamento para serviço de incêndio				
52	Parte inferior da trincheira e respectivos equipamentos	O ambiente da caixa base do elevador e a instalação da escada				
53		Abertura e fechamento emergente da caixa base do elevador				
54		Botão de paragem emergente para a entrada no piso inferior				
55		Iluminação e tomada eléctrica da caixa base do elevador				
56		Guardas de protecção do contrapeso				
57		Distância entre a placa de choque do contrapeso e o amortecedor				
58		Dispositivo de aperto de limitador de velocidade e interruptor de protecção eléctrico				
59		Amortecedor da cabina e a sua colocação				
60		Amortecedor do contrapeso e a sua colocação				
61		Interruptor de segurança eléctrica do amortecedor hidráulico de pressão líquida				
62	Função do teste	Limitador de velocidade da cabina – teste do accionamento conjunto do botão de segurança				
63		Limitador de velocidade do contrapeso – teste do accionamento conjunto do botão de segurança				
64		Teste do amortecedor hidráulico da pressão líquida				
65		Teste de tracção				
66		Teste do travão do andamento para acima				
67		Teste da precisão no piso				
68		Teste de retorno do funcionamento do elevador contra incêndio				
69		Teste de carga				
70		Limitador de velocidade de carga - teste de movimento conjunto do botão de segurança (cabina de elevador)				
71		Teste do travão de carga				

Relatório n.º :

Conclusão da inspecção				
Observação e parecer				
Data da inspecção				
Inspector				
Elaborado:	Data:	(Carimbo da entidade de inspecção ou carimbo do uso exclusivo de inspecção)		
Verificado:	Data:			
Autorizado:	Data:			
(técnico inscrito)		ano	mês	dia

Nota: O Modelo do presente relatório é apenas para referência.

MODELO



ANEXO III-A DO EDITAL
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO/LOTE 01: Contratação de empresa especializada para a realização de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, com fornecimento de peças, para 05 (cinco) elevadores instalados nos prédios do INSS no estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

Item 01

Descrição		Quantitativo				Valor	
		Qtde Equip.	Unidade	Meses	Valor Unit. P/ Equip. (c/ BDI)	Valor Mensal (c/ BDI)	Valor Global (c/ BDI)
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, em 03 elevadores com 14 paradas, instalados no prédio da GEX Natal, conforme condições previstas no Edital e seus Anexos.	3	Mês	30	R\$ 684,73	R\$ 2.054,19	R\$ 61.625,70
1.2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, em 01 elevador com 03 paradas, instalado no prédio da GEX Mossoró, conforme condições previstas no Edital e seus Anexos.	1	Mês	30	R\$ 483,12	R\$ 483,12	R\$ 14.493,60
1.3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, em 01 elevador com 2 paradas, instalados no prédio do CEDOC GEX Mossoró, conforme condições previstas no Edital e seus Anexos.	1	Mês	30	R\$ 483,12	R\$ 483,12	R\$ 14.493,60
Total						R\$ 3.020,43	R\$ 90.612,90

Item 02

Descrição			Desconto	Valor Global (c/ BDI)
Peças Sob Demanda** (O licitante ofertará um percentual de desconto para este item. O desconto será aplicado nos fornecimentos de peças e componentes conforme Metodologia definida no Termo de Referência)			0,0%	R\$ 37.000,00
Descrição	UN	QTDE Estimada		
MÁQUINA DE TRAÇÃO E REGULADOR DE VELOCIDADE				
Motor elétrico de tração	PÇ	1		
Polia de tração	PÇ	0,5		
Polia de desvio	PÇ	0,25		
Regulador de velocidade	PÇ	0,5		
Cabo de aço de tração	M	60		
Redutor de velocidade	PÇ	0,125		
QUADRO DE COMANDO				
Conversor (inversor) de frequência	PÇ	2		
CABINA E PORTA DE CABINA				

Anexo_III-A

Operador de porta	PÇ	4		
Folha de porta	PÇ	0,5		
Soleira	PÇ	4		
Piso	PÇ	3		
Ventiladores/insufladores de ar	PÇ	4		
Acolchoado de cabina (elevadores de carga/serviço)	UN	2		
Freio de segurança (cunha)	PÇ	0,5		
PORTA DE PAVIMENTO				
Folha de porta	PÇ	0,5		
Valor Global c/ BDI			R\$ 127.612,90	

*Para os serviços de manutenção aplica-se o BDI Referencial

**Para o fornecimento de peças sob demanda aplica-se o BDI Diferenciado

Obs1. Os valores apresentados neste planilha de custo já contemplam o BDI correspondente

Obs2. A aquisição das Peças Sob Demanda tem caráter eventual e serão contratados a critério e por solicitação da Administração. A simples previsão dos valores e quantidades indicados na planilha não geram na Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais peças será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração.

DO BDI

Composição	BDI Referencial	BDI Diferenciado
Administração Central	4,00%	<u>2,30%</u>
Seguros e Garantias	0,80%	<u>0,48%</u>
Despesas Financeiras	1,00%	<u>0,85%</u>
Riscos e Imprevistos	1,27%	<u>0,85%</u>
Lucro Bruto	7,40%	<u>5,11%</u>
ISS	5,00%	<u>0,00%</u>
PIS	0,65%	<u>0,65%</u>
COFINS	3,00%	<u>3,00%</u>
BDI	25,95%	14,01%



ANEXO III-B DO EDITAL
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO/LOTE 01: Contratação de empresa especializada para a realização de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, com fornecimento de peças, para 05 (cinco) elevadores instalados nos prédios do INSS no estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

Item 01

Descrição		Quantitativo				Valor	
		de Equip	Unidade	Meses	Valor Unit. P/ Equip. (c/ BDI)	Valor Mensal (c/ BDI)	Valor Global (c/ BDI)
1.1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, em 03 elevadores com 14 paradas, instalados no prédio da GEX Natal, conforme condições previstas no Edital e seus Anexos.	3	Mês	30	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
1.2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, em 01 elevador com 03 paradas, instalado no prédio da GEX Mossoró, conforme condições previstas no Edital e seus Anexos.	1	Mês	30	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
1.3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação de mão de obra, em 01 elevador com 2 paradas, instalados no prédio do CEDOC GEX Mossoró, conforme condições previstas no Edital e seus Anexos.	1	Mês	30	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>
Total						<u>R\$ 0,00</u>	<u>R\$ 0,00</u>

Item 02

Descrição			Desconto	Valor Global (c/ BDI)
Peças Sob Demanda** (O licitante ofertará um percentual de desconto para este item. O desconto será aplicado nos fornecimentos de peças e componentes conforme Metodologia definida no Termo de Referência)			<u>0,0%</u>	<u>R\$ 0,00</u>
Descrição	UN	QTDE Estimada		
MÁQUINA DE TRAÇÃO E REGULADOR DE VELOCIDADE				
Motor elétrico de tração	PÇ	1		
Polia de tração	PÇ	0,5		
Polia de desvio	PÇ	0,25		
Regulador de velocidade	PÇ	0,5		
Cabo de aço de tração	M	60		
Redutor de velocidade	PÇ	0,125		
QUADRO DE COMANDO				
Conversor (inversor) de frequência	PÇ	2		
CABINA E PORTA DE CABINA				
Operador de porta	PÇ	4		
Folha de porta	PÇ	0,5		
Soleira	PÇ	4		
Piso	PÇ	3		

Ventiladores/insufladores de ar	PÇ	4		
Alcochoado de cabina (elevadores de carga/serviço)	UN	2		
Freio de segurança (cunha)	PÇ	0,5		
PORTA DE PAVIMENTO				
Folha de porta	PÇ	0,5		
Valor Global c/ BDI			<u>R\$ 0,00</u>	

*Para os serviços de manutenção aplica-se o BDI Referencial

**Para o fornecimento de peças sob demanda aplica-se o BDI Diferenciado

Obs1. Os valores apresentados neste planilha de custo já contemplam o BDI correspondente

Obs2. A aquisição das Peças Sob Demanda tem caráter eventual e serão contratados a critério e por solicitação da Administração. A simples previsão dos valores e quantidades indicados na planilha não geram na Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais peças será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela Administração.

DO BDI

Composição	BDI Referencial	BDI Diferenciado
Administração Central	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>
Seguros e Garantias	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>
Despesas Financeiras	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>
Riscos e Imprevistos	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>
Lucro Bruto	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>
ISS	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>
PIS	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>
COFINS	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>
BDI	<u>0,00%</u>	<u>0,00%</u>

ANEXO IV

[illegible]

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

LOGOMARCA DA EMPRESA	Solicitação de serviço →	Nº _____	Abertura	Fechamento
			Data _____	Data _____
			Hora _____	Hora _____

I – ORIGEM DA SOLICITAÇÃO

Setor Solicitante:

Endereço Completo:

II – SERVIÇO SOLICITADO

Item	Descrição dos Serviços

Observações

III – REGISTRO DA SOLICITAÇÃO

SOLICITADO POR
NOME:

EXECUTADO POR
NOME:

Data: ____/____/____

Assinatura do Proposto



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

1. O valor de BDI constante da planilha orçamentária é uma estimativa da Administração. Cada licitante deverá preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI de acordo com o seu Regime de Incidência do PIS/COFINS (Cumulativa ou Não-cumulativa) e os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta, seguindo a orientação constante no Artigo 9º do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, o qual trouxe o seguinte comando:

“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza

direta e personalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro.”

2. Contudo, o valor o BDI definido pela Administração será

3. Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

4. A fórmula proposta pelo Tribunal para cálculo do BDI convencional é:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + G + R) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) - 1}{(1 - I)} \times 100$$

5. Onde:

- AC = taxa de rateio da Administração Central;
- S = taxa representativa de Seguros;
- G = taxa que representa o ônus das Garantias exigidas em edital;
- R = taxa de Riscos e imprevistos;
- DF = taxa representativa das Despesas financeiras;
- L = taxa de lucro/remuneração e;
- I = taxa de incidência de impostos (PIS, CONFINS, ISS E CPRB).

DO BDI REFERENCIAL

6. No caso do orçamento estimado pelo INSS, foram adotados os seguintes valores (com base



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

no Acórdão 2622/2013 -TCU - Plenário), que conduziram a um BDI convencional de 25,95%:

- a) Administração Central (AC): São as despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central da empresa. Esta parcela deve ser calculada por meio de rateio do custo da administração central pela totalidade das obras gerenciadas pela empresa. O percentual previsto foi de 4,00 %, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão N ° 2622/2013 – Plenário).
- b) Seguros e Garantias (S e G): deverão ser computados, se necessário, valores de seguros para casos fortuitos ou de força maior. Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor do risco de 0,80%, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão N ° 2622/2013 – Plenário).
- c) Riscos imprevistos (R): deverão ser computados, se necessário, valores para cobertura de despesas imprevisíveis e seguros para casos fortuitos ou de força maior. Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor do risco de 1,27%, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão N ° 2622/2013 – Plenário).
- d) Despesas Financeiras (DF): são aquelas decorrentes do custo do capital de giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo recebimento das devidas receitas. Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor de despesas financeiras de 1,00%, sendo um valor médio considerado pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão N ° 2622/2013 – Plenário).
- e) Lucro Bruto (L): é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definida com base em percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias. Nesse orçamento foi considerado valor do Lucro de 7,40 %, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão N ° 2622/2013 – Plenário).
- f) Tributos (PIS e CONFINS): para a definição do percentual de BDI desta licitação foi utilizado o regime de incidência cumulativa, considerando-se, 3,00% para a COFINS e 0,65% para o PIS. Já as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON.
- g) Tributos (ISS): O Art. 3º da Lei Complementar 116/2003 de 31 de julho de 2003 – que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências – traz a seguinte informação:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

(...)

grifos acrescidos

É possível aferir que o ISSQN dos serviços relativos a manutenção de elevadores se enquadra no caput do Art. 3º supramencionado, sendo devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, por não se enquadrar em nenhuma das exceções previstas na Lei.

Diante do exposto, por se tratar de certame de alcance nacional e na impossibilidade de se prever o município de domicílio da futura contratada, arbitrou-se pela alíquota máxima legal de 5% (cinco por cento) do ISSQN.

- h) As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas na composição do BDI, uma vez que, por incidirem sobre o lucro, não são consideradas despesas indiretas, para efeito de repasse ao preço contratual, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

DO BDI DIFERENCIADO

7. A jurisprudência pacífica do TCU firmou entendimento de que, sempre que possível, deve se proceder ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes em separado da obra, nos termos da regra insculpida no art. 23 da Lei 8.666/1993. No entanto, nos casos em que esses materiais e equipamentos correspondam a um percentual significativo no preço global da obra e se houver justificativa técnica para comprovar que o fornecimento não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que aquele aplicado sobre o valor da prestação de serviços, conforme estabelece a Súmula-TCU 253/2010, *in verbis*:

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

8. Conforme apresentado em item específico do Estudo Técnico Preliminar, optou-se pelo fornecimento de peças e componentes juntamente com a prestação do serviço de manutenção de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

elevadores.

9. No caso do orçamento estimado pelo INSS, foram adotados os seguintes valores (com base no Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário), que conduziram a um BDI Diferenciado de 14,01%:

- a) Administração Central (AC): São as despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central da empresa. Esta parcela deve ser calculada por meio de rateio do custo da administração central pela totalidade das obras gerenciadas pela empresa. O percentual previsto foi de 2,30 %, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão N ° 2622/2013 – Plenário).
- b) Seguros e Garantias (S e G): deverão ser computados, se necessário, valores de seguros para casos fortuitos ou de força maior. Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor do risco de 0,48%, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão N ° 2622/2013 – Plenário).
- c) Riscos imprevistos (R): deverão ser computados, se necessário, valores para cobertura de despesas imprevisíveis e seguros para casos fortuitos ou de força maior. Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor do risco de 0,85%, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão N ° 2622/2013 – Plenário).
- d) Despesas Financeiras (DF): são aquelas decorrentes do custo do capital de giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo recebimento das devidas receitas. Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor de despesas financeiras de 0,85%, sendo um valor médio considerado pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão N ° 2622/2013 – Plenário).
- e) Lucro Bruto (L): é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definida com base em percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias. Nesse orçamento foi considerado valor do Lucro de 5,11 %, valor dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão N ° 2622/2013 – Plenário).
- f) Tributos (PIS e CONFINS): para a definição do percentual de BDI desta licitação foi utilizado o regime de incidência cumulativa, considerando-se, 3,00% para a COFINS e 0,65% para o PIS. Já as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON.
- g) Tributos (ISS): foi considerado percentual de ISS de 0,00 % pois este BDI incidirá apenas para o fornecimento dos insumos que serão utilizados na manutenção predial. Não há incidência de mão de obra no fornecimento destes materiais, uma vez que serão utilizados pela mão de obra de serviços contínuos (ANEXO IV).
- h) Tributos (CPRB): foi considerado percentual de Contribuição previdenciária sobre a receita bruta de 0,00 % pois este BDI incidirá apenas para o fornecimento dos insumos que serão utilizados na manutenção predial. Não há incidência de mão de obra no fornecimento destes



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

materiais, uma vez que serão utilizados pela mão de obra de serviços contínuos (ANEXO IV).

- i) As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas na composição do BDI, uma vez que, por incidirem sobre o lucro, não são consideradas despesas indiretas, para efeito de repasse ao preço contratual, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Av. Dantas Barreto, 300, - Bairro Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50010-360
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 35014.017377/2022-47

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Contrato: Serviços comuns de engenharia provenientes de pregão presencial/eletrônico

Atualização: Setembro/2021

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO

(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA nº/., QUE FAZEM ENTRE SI O INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE E A EMPRESA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua Superintendência Regional NORDESTE, com sede na av. Dantas Barreto, nº 300 - Bairro Santo Antônio, em Recife/PE, CEP 50010-360, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1161-06, neste ato representada, conforme delegação contida na Portaria 240/SR-IV/INSS, de 04 de dezembro de 2020, pelo Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, Senhor, CPF/MF nº , nomeado pela Portaria, de, publicada no DOU nº ..., de, seção .., página ... , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia, de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de

Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20... , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CAMARA VILELA DA SILVA, Técnico do Seguro Social**, em 02/06/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7534202** e o código CRC **CD058D08**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ESTUDOS PRELIMINARES

Processo Administrativo nº <35014.017377/2022-47>

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

1.1. O Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI 6196314), apresentou a seguinte justificativa da necessidade da contratação:

1.1. Da justificativa da necessidade da contratação

A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de transporte vertical (elevadores e plataformas), a serem executados nas unidades do INSS na área de abrangência do **Estado do Rio Grande do Norte**, bem como proporcionar condições ideais de funcionamento às unidades, assim como de atendimento à clientela previdenciária, sob a melhor relação “custo x benefício” possível para o Instituto, proporcionando segurança, obedecidas as normas e regulamentos internos e legislação aplicável, devendo os procedimentos serem executados com utilização de profissionais capacitados por curso de formação, obrigatoriamente empregados da empresa contratada, bem como com a utilização de equipamentos de (proteção e segurança).

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos equipamentos de sistemas de transporte vertical (elevadores e plataformas) são imprescindíveis e tem por finalidade o atendimento às necessidades da SRIV pra transporte dos servidores e público em geral que se utilizam das instalações da Previdência Social.

Sendo assim, fica evidente a necessidade da contratação.

Observando a necessidade de implantação de forma gradual de licitações centralizadas, conforme diretrizes da presidência do Instituto Nacional do Seguro Social, determinamos que seja constituído polo das Gerências Subordinadas a Superintendência Regional Nordeste, para contratação centralizada na Superintendência Regional Nordeste, na forma dos §§ 1º e 3º, inciso II, do art. 3º e art. 4º da Instrução Normativa nº 99/PRES/INSS, de 27/12/2018, pois os serviços de manutenção em transporte vertical (elevadores e plataformas) têm natureza continuada, caracteriza-se como “serviço comum”, por ter padrões de desempenho e qualidade bem definidos, e, no caso, considerando tratar-se de variadas bases territoriais, para fins de convenção ou acordos coletivos, realizaremos a licitação em itens por Estado / Convenção Coletiva, otimizando desta maneira a gestão contratual de forma centralizada na SR-IV e ficando a cargo das gerências a fiscalização administrativa e setorial da contratação.

1.2. Da opção pela terceirização

A terceirização de serviços pela administração pública federal está devidamente regulamentada pela Lei nº 13.429, de 31.03.2017, que estabeleceu regras e condições para a contratação de serviços terceirizados.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de transporte vertical (elevadores e plataformas) visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 07.05.1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

O Quadro de Pessoal da Superintendência Regional Nordeste não conta com servidores pertencentes à categoria cujos trabalhos compreendem todas as atividades e obrigações descritas neste instrumento.

1.3. Do Planejamento Estratégico

A contratação dos serviços objeto deste documento atende ao Planejamento Estratégico da Direção Central do INSS em Brasília, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 554/PRES/INSS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016, que aprovou o Mapa Estratégico para o quadriênio 2016 - 2019.

1.2. Neste sentido, o Manual de Obras Públicas – Edificações (Volume Projeto) da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, disponível em <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf>, em seu Anexo 2 que trata da Eliminação de Barreiras Arquitetônicas para Deficientes Físicos delibera que *“em todo edifício de mais de um andar deverá estar previsto rampa ou elevador”*.

1.3. Em consonância, o Manual de Obras Públicas – Edificações (Volume Manutenção) da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio (órgão integrante do MARE – Ministério de Administração e Reforma do Estado) disponível em <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf>, trata da necessidade premente de implementação de um Sistema de Manutenção de componentes da estrutura do Estado, considerando critérios técnicos objetivos para resguardo da funcionalidade e características de desempenho de cada sistema e parte componentes. Tal proposta visa também à não deterioração do valor pecuniário do bem mantido e da vida útil do imóvel e suas instalações.

1.4. **A deterioração precoce e/ou não controlada dos elevadores ou suas partes, poderá ser causa para ocorrência de incidentes e/ou acidentes**, dos quais a Administração precisa resguardar-se, de forma a não ser alvo de responsabilização caso comprovada a sua ausência ou ineficácia na atuação. A manutenção preventiva e corretiva é o único meio viável para garantia de que esse resguardo dar-se-á de forma efetiva e eficiente, tanto quanto o sejam a gestão dos recursos empregados para o cumprimento de tal objetivo.

1.5. A manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades.

1.6. A norma ABNT NBR 16083:2002, que trata da manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, disciplina que ***“somente a manutenção corretiva e preventiva realizada por pessoa de manutenção competente, em conformidade com as instruções de manutenção, pode garantir o funcionamento pretendido e seguro de uma instalação”***.

1.7. O normativo supracitado define, ainda, que a manutenção são *“todas as operações, preventivas e corretivas, consideradas necessárias para funcionamento correto e seguro da instalação e de seus componentes, depois de completada a instalação e durante a “vida útil” de alguns componentes, determinando, tanto quanto possível, o tempo ou a condição no qual o funcionamento ou integridade de cada componente não é mais assegurado, mesmo se corretamente mantido”*.

1.8. Logo, a necessidade da contratação materializa-se no múnus de garantir a ininterrupção da acessibilidade vertical através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Regional Nordeste	Jailson Lopes de Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE;

3.1. A Decisão Normativa Nº 036, de 31 de julho de 1991, do CONFEA dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes:

1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A "ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES":

1.1 - **As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.**

2 - DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 - **Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1.**

2.2 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de "manutenção de elevadores e de escadas rolantes" os Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA.

3 - DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:

3.1 - Quando tratar-se de atividade de "fabricação" e/ou "manutenção" relativas a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA.

3.2 - Quando tratar-se de atividade de "projeto", "instalação ou montagem" e "laudos técnicos" relativos a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico não precisa ser residente no Estado.

4 - DO REGISTRO DA ATIVIDADE:

4.1 - **Todo contrato que envolva quaisquer das atividades descritas no item 1 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART";**

4.2 - Quando tratar-se de atividades de "projeto", "fabricação", "instalação" ou "montagem" e "laudos técnicos", o formulário da ART e a respectiva taxa serão recolhidos de uma só vez, antes do início da obra ou serviço;

4.3 - Quando tratar-se de atividade de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes, com prazo de validade do contrato igual ou inferior a um ano, o formulário ART e a taxa serão recolhidos de uma só vez antes da data do início de validade do contrato;

4.4 - Quando tratar-se de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes com prazo de validade do contrato superior a um ano, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva parcela de taxa proporcional ao período de validade do contrato;

4.5 - Quando tratar-se de contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva taxa, correspondente ao valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART, multiplicado por 12 (doze);

4.6 - **Para fins de registro da ART, as atividades são classificadas em:**

- Projeto e/ou fabricação de elevadores e escadas rolantes;

- **Manutenção de elevadores e escadas rolantes;**

- Instalação ou montagem de elevadores e escadas rolantes.

4.7 - Quando tratar-se de contrato de "instalação" com cláusula de garantia e/ou assistência técnica, deve-se anotar na ART o registro, período de garantia e/ou assistência técnica.

[...]

(grifos acrescidos)

3.2. Assim:

3.3. Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

3.4. A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com atribuições pertinentes;

3.5. A Contratada deverá possuir profissional habilitado em Engenharia Mecânica ou equivalente, pois há necessidade de execução de atividades privativas de Engenheiro como supervisão, coordenação, orientação técnica, projeto e especificação, elaboração de laudos e pareceres técnicos;

3.6. Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

3.7. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção a seguir:

- ABNT NBR 16858-1:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas
- ABNT NBR 16858-2:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes
- ABNT NBR 5410:2004 / 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores
- ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação
- ABNT NBR 14712:2013 - Elevadores elétricos e hidráulicos — Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca — Requisitos de segurança para construção e instalação

- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação
- ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas
- ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e montacargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência
- ABNT NBR 9050:2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e
 - NR-35 Trabalho em Altura.

3.8. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.8.1. O art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, normatiza que *“as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”*.

3.8.2. Há ainda que se levar em consideração o **GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS** – Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNDECOR/CGU/AGU ano 2020.

3.8.3. Assim, deverá a Contratada adotar, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

3.8.3.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

3.8.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

3.8.3.3. Atender, no que couber, aos dispositivos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

3.8.3.4. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

3.8.3.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.8.3.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

3.8.3.7. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.8.3.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

3.8.3.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

3.8.3.10. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

3.8.3.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 2010;

3.8.3.12. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3.8.3.13. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

3.9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.9.2. Os serviços objeto da pretensa contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado (Art. 14 da IN 05/2017).

3.9.3. Os serviços de Manutenção serão prestados de forma contínua, pois visam atender à necessidade Pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, dos servidores e segurados, e funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. (Art. 15 da IN 05/2017)

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Ao realizar levantamento e identificação de contratações de outros órgãos da Administração Pública, cujo objeto assimilam-se ao do presente Estudo Técnico Preliminar, deu-se através dos portais eletrônicos <paineldepregos.planejamento.gov.br> e <comprasnet.gov.br>.

4.2. O Pannel de Preços, desenvolvido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP) tem o intuito de disponibilizar, de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet. Tem como objetivo auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões nas execuções de processos de compras, dar transparência aos preços praticados pela Administração e estimular o controle social.

4.3. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL – PE

4.3.1. Passaremos a analisar o Pregão nº 00005/2018 da Superintendência Regional da Receita Federal 4ª Região Fiscal ligada a Secretaria da Receita Federal - MINISTÉRIO DA FAZENDA, UASG: 170058, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a realização de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, de primeiro uso e genuínos do fabricante, de 03(três) elevadores da marca Atlas Schindler SA, instalados no prédio sede da Delegacia da Receita Federal em Recife e de 02 (duas) plataformas de acessibilidade da marca Thyssenkrupp, instaladas nas Agências da Receita Federal em Limoeiro e em Palmares, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

4.3.2. Superintendência Regional da Receita Federal trouxe como justificativa para contratação, no item 02 do Termo de Referência, o fato de que *“se trata de atividade-meio e não há funcionários no quadro de pessoal da Receita Federal para desempenhar o mencionado serviço, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo Decreto n.º 2.271, de sete de julho de 1997. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção de elevadores/plataforma possui um plano de manutenção semirrígido com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências onde se localiza o elevador. Desta forma, a contratada será a responsável prover todos os meios necessários a perfeita consecução dos serviços de manutenção. Com o uso intensivo do elevador/plataforma, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios básicos originais. O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão de obra especializada, com a utilização de peças originais e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os elevadores e plataformas são submetidos.”*

4.3.3. O supracitado Edital trouxe ainda a justificativa para adoção do modelo de contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

2.6. O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência das mesmas na Receita Federal e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

4.3.4. O Termo de Referência buscou, ainda, a contratação sem dedicação de mão de obra:

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE

4.4.1. Passaremos a analisar o Pregão nº 00024/2018 do Tribunal Superior do Trabalho 6ª Região/PE – PODER JUDICIÁRIO, UASG: 80006, cujo objeto foi *“a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) elevadores marca Hyundai Elevadores do Brasil, com substituição de peças e componentes genuínos, instalados nos Edifícios Sede e Anexo I do Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

4.4.2. O Termo de Referência fez a seguinte alusão quanto a Justificativa do Pedido:

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1 - As edificações do TRT6 são constituídas de vários pavimentos, de modo que os elevadores se tornam equipamentos de uso imprescindível, sendo assim de fundamental importância que se mantenha um contrato de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e componentes, visando a garantir o uso, conforto e segurança dos magistrados, servidores, jurisdicionados, terceirizados, fornecedores e público em geral, a fim de manterem-se as condições de acessibilidade (Lei nº 7.853/89). A presente contratação visa a dar continuidade aos serviços prestados através de contrato vigente, cujo prazo de vigência expirar-se-á em agosto de 2018.

3.2 - Quanto à contratação de manutenção dar-se com reposição de peças e componentes, a mesma se faz necessária em função de que, em caso de defeitos de maior complexidade, que necessitem de tais reposições, os consertos/reparos dos equipamentos não ficarão dependendo da apresentação de proposta orçamentária e/ou consulta de preços no mercado para a aquisição do referido material, o que levaria os elevadores a ficarem sem funcionamento por período indeterminado, comprometendo a sua função elementar.

4.4.3. A Minuta do Contrato trouxe informações importantes quanto ao emprego da mão de obra:

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

4.5. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.5.1. Passaremos a analisar o Pregão Eletrônico Nº 10/2020 do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Código da UASG: 80024.

4.5.2. O Certame teve como objeto a *“escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 1 (um) elevador social instalado no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22), com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos”*.

4.5.3. O Tribunal justificou a contratação atrelada ao fornecimento de peças da seguinte maneira:

2.5 O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência de estoque dessas peças neste Tribunal e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos.

2.5.1 A exigência de peças originais faz-se em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, atendendo satisfatoriamente o interesse público.

2.5.2 A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

4.5.4. Foi estipulado pelo Termo de Referência que *“a manutenção corretiva, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato”*.

4.6. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

4.6.1. Passaremos a analisar o Pregão Eletrônico Nº 26/2019 do UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, Código da UASG: 154048, homologado no dia 10 de fevereiro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais.

4.6.2. O Edital trouxe como Objeto *“(…) a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças (inclusive fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes, em plataformas elevatórias e elevadores da Universidade Federal do Piauí (…)”*.

4.6.3. A Universidade deixou claro que *“os valores estimados para “Aquisição de peças” serão pagos de acordo com a demanda executada, não sendo a Contratante obrigada a adquirir a quantidade estimada. A contratante será ressarcida com base no valor no item adquirido, sobre o qual será aplicado o mesmo desconto concedido pela licitante (…)”*

4.7. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

4.7.1. O Pregão Eletrônico Nº 07/2021 da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE, Código da UASG: 200394, trouxe como objeto *“(…) a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, componentes e outros materiais, para 02 (dois) elevadores, marca THYSSENKUPP, instalados no prédio-sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande (…)”*.

4.7.2. O certame destacou que *“o fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade e celeridade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações fáticas não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes”*.

4.8. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – 5ª REGIÃO/BA

4.8.1. Passaremos a analisar o Pregão Eletrônico Nº 21/2020 do Tribunal Superior do Trabalho - 5ª Região/BA – PODER JUDICIÁRIO, Código da UASG: 80007, homologado no dia 10 de setembro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais.

4.8.2. A contratação teve como objeto a *“contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, bem como atendimento de urgência/emergência, nas plataformas de acessibilidade para uso de pessoas com necessidades especiais (PNE), instaladas nos Fóruns de Salvador, Simões Filho, Feira de Santana, Camaçari e Alagoinhas.”*

4.8.3. O Tribunal apresentou a seguinte justificativa para contratação:

2.1. Os Fóruns Trabalhistas passaram por reformas, como adaptação de ambientes para portadores de necessidades especiais (PNE). **É dever da administração pública propiciar meios de acessibilidade universal a todos os cidadãos**, conforme estabelece a Constituição Federal e as normas técnicas vigentes (NBR 9050).

2.2. A instalação das plataformas elevatórias visa suprir demanda de **acessibilidade aos cidadãos com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais (PNE)**, possibilitando o acesso desde o térreo da edificação até os pavimentos superiores da Justiça.

2.3. **A manutenção preventiva e corretiva continuada das plataformas é requisito básico para o seu perfeito funcionamento** garantindo as condições de **acessibilidade** com conforto e, principalmente, **segurança** para os usuários com dificuldades de locomoção.

2.4. **A falta de manutenção preventiva e corretiva continuada e a substituição de peças sem o acompanhamento técnico especializado comprometem a segurança, confiabilidade, continuidade operacional e vida útil dos equipamentos**, trazendo prejuízos aos cofres públicos, transtornos e insegurança aos usuários.

2.5. Quanto à adoção da contratação em lote único, justifica-se uma vez que todos os itens do objeto são de natureza semelhante e encontram-se na mesma área geográfica (num raio até 150 km de Salvador). Desta forma, sendo itens semelhantes e geograficamente agrupados, a reunião em lote único traz vantagem com relação ao ganho de escala, otimização de recursos pela administração de um único contrato, uniformização de padrões de execução e fiscalização. Além disso, a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva por uma mesma empresa contratada afasta a possibilidade de conflitos na definição de fronteiras de responsabilidade na ocorrência de defeitos, pois há apenas um responsável pelos serviços executados no mesmo grupo de equipamentos, facilitando assim a exigência do cumprimento das garantias de serviço no caso de alguma reincidência de falha.

(grifos acrescidos)

4.9. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO NORTE

4.9.1. Passaremos a analisar o Pregão Eletrônico Nº 57/2020 do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte – PODER JUDICIÁRIO, Código da UASG: 70008, homologado no dia 18 de agosto de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais.

4.9.2. O certame teve como objeto a *“contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de manutenção integral preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de 05 (cinco) elevadores verticais instalados no prédio do atual edifício-sede deste Tribunal Regional Eleitoral, em Natal/RN.”*

4.9.3. O Tribunal justificou a contratação na necessidade de manter a disponibilidade dos aparelhos, que são essenciais para a garantia da acessibilidade do prédio:

2.2 A presente contratação deve-se à necessidade de manter os 05 (cinco) elevadores em perfeitas condições, juntamente com suas partes, componentes, peças e instalações, em adequado estado de conservação, com vistas ao ininterrupto e perfeito funcionamento deles, assim como a tempestiva detecção e correção de desgastes ou defeitos para sua imediata correção, e ainda, a efetiva recuperação de suas características funcionais e estéticas, sempre pautada pelo respeito às especificações do fabricante e aos padrões de segurança recomendáveis para o transporte vertical de pessoas.

2.3 Fundamenta-se no uso intensivo dos elevadores, necessário diariamente ao público interno e externo, sendo também condição permanente de acesso e deslocamento interno vertical a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sejam eleitores, servidores ou juízes da Corte deste Tribunal.

4.9.4.

No mesmo tópico foi abordada a importância da contratação com fornecimento de peças para os equipamentos:

(...)

2.4 No mesmo sentido, a natureza dos serviços exige a participação de profissionais especializados em Engenharia Mecânica que inexistem no quadro funcional deste Tribunal, e tem como escopo a promoção de condições ambientais continuamente adequadas para o desempenho laboral de magistrados e servidores e a busca da segurança, do bem-estar e do conforto dos jurisdicionados e usuários do atual Edifício-Sede.

2.5 Para tanto, exige-se o emprego de peças originais e equipamentos específicos, em conformidade com as especificações de fábrica, visando a realização de um trabalho seguro, confiável, de qualidade adequada, e que atenda prontamente as necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os elevadores são submetidos.

2.6 A exigência de fornecimento de peças pelo contratado faz-se em decorrência da inexistência e da impossibilidade de se manter em estoque uma miríade de peças no Almoxarifado do Tribunal, e, por outro lado, pela necessidade de dar celeridade em adquiri-las de pronto na eventual ocorrência de falhas e ausência em estoque.

2.7 Eventual estoque de peças eletro-mecânicas de elevadores, além de representar imobilização desnecessária de capital, ocupando espaço útil que já inexistia no Almoxarifado do TRE, apresenta impacto também em eventual obsolescência de peças, e até estoque de peças que nunca ou raramente seriam eventualmente utilizadas.

2.8 Por esta razão, somada às razões já mencionadas nos Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, o presente Termo de Referência justifica a necessidade de se exigir da contratada que possua sede ou oficina em Natal/RN, com almoxarifado de peças novas adequadas e necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

(...)

4.10. PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PB

4.10.1. Passaremos a analisar o Pregão Nº 01/2021 da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, UASG 200087, homologado no dia 22 de fevereiro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais.

4.10.2. O Edital teve como objeto a *“seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de 3 (três) elevadores, marca Thyssenkrupp, no Edifício-Sede da Procuradoria da República na Paraíba, localizado na avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1.800 Bairro Expedicionários, João Pessoa – Paraíba, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, necessários à execução do serviço (sem custo adicional), além de peças/materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento) (...)”*

4.11. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.11.1. Passaremos a analisar o Pregão Nº 21/2020 da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, UASG 925869, homologado no dia 26 de outubro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais.

4.11.2. O Certame trouxe como objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais, para 18 (dezoito) elevadores de passageiros e 10 (dez) plataformas de elevação vertical, instalados nas dependências dos Prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte”*.

4.11.3. O Tribunal justificou que *“a manutenção preventiva se faz necessária para que os elevadores permaneçam em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Além disto, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a manutenção corretiva e ou atendimento emergencial.”*

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos de transporte verticais (elevadores de passageiros), com fornecimento de peças, materiais, componentes e mão de obra.

5.2. Considera-se Manutenção o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às Instalações, Sistemas e Equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação ou modificação de projeto e especificações desses Sistemas ou Equipamentos. A manutenção contínua e permanente possibilita a disponibilidade do sistema, com continuidade dos serviços dele dependentes, em especial no sentido de garantir a acessibilidade dos usuários do INSS, em especial aos indivíduos com alguma limitação permanente ou temporária na locomoção, tais como pessoas com deficiência, idosos e gestantes.

5.3. Considera-se Manutenção Preventiva o conjunto de ações desenvolvidas sobre Instalações, Equipamentos ou Sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes no Termo de Referência, bem como recomendar ao INSS eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

5.4. Considera-se Manutenção Corretiva o conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de Instalações, Equipamentos e Sistemas, por falha ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente. Os custos envolvidos em tais serviços serão de inteira responsabilidade do Contratado. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver interrupção do funcionamento normal ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

5.5. A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades do INSS, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

5.6. DA AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1. Antes de tudo, é importante esclarecer a essencialidade do objeto da pretensa contratação. Conforme exposto anteriormente, a manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades. A interrupção da manutenção dos equipamentos não só compromete a prestação dos serviços do INSS, mas coloca a vida e a segurança dos usuários dos equipamentos em risco.

5.6.2. Neste sentido, para o caso concreto, a modelagem da contratação com prazo de vigência mais extenso traz benefícios econômicos ao Instituto, uma vez que haverá uma maior segurança jurídica em relação ao tempo de duração do contrato, diluindo o risco contratual da Contratada, o que pode provocar a redução do preço ofertado.

5.6.3. Não obstante, um menor número de prorrogações impactaria positivamente reduzindo o custo administrativo correspondente à instrução dos processos de prorrogação contratual. Observe que no caso de um contrato assinado para vigorar por 12 (doze) meses, a administração teria que efetuar 4 (quatro) instruções de renovação (prorrogação) até atingir o limite de 60 (sessenta) meses. Já se o contrato fosse celebrado, por exemplo, por 30 (trinta) meses, haveria a necessidade de se promover apenas 1 (uma) prorrogação.

5.6.4. Em linha de raciocínio, no âmbito administrativo, o Tribunal de Contas da União editou a Portaria – TCU n.º 444/2018, que disciplina a contratação de serviços no âmbito da Secretaria do Tribunal, admitindo expressamente a fixação de um prazo contratual superior aos tradicionais 12 (doze) meses:

Art. 32. A depender das características do objeto do contrato de serviços continuados, justificadamente, a contratação inicial ou total poderá ter vigência superior a doze meses, limitada a duração total a sessenta meses.

5.6.5. Neste diapasão, é oportuno que o histórico de contratações do Instituto seja analisado com o objetivo de verificarmos a duração média dos contratos que abrangem o pretenso objeto. Os dados foram obtidos através do portal eletrônico <<https://www-gcweb.prevnet/>>, com pesquisa realizada em 06 de outubro de 2020.

Contrato	Nº do processo	Unidade	Material/Serviço	Vigência
43/2017	35013.001338/2017-71	04.301.1 – SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA (GERÊNCIA EXECUTIVA SALVADOR)	Serviços, Manutenção de Elevadores	17/11/2017 a 17/11/2020
37/2016	35174.000242/2016-61	13.321.1 - SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA (GERÊNCIA EXECUTIVA CAMPINA GRANDE)	Serviços, Manutenção de Elevadores	29/11/2016 a 29/11/2020
26/2016	35226.000689/2015-05	16.301.1 - SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA (GERÊNCIA EXECUTIVA TERESINA)	Serviços, Manutenção de Elevadores	01/07/2016 a 01/07/2021
16/2015	35078.000592/2015-35	09.301.1 - SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA (GERÊNCIA EXECUTIVA SÃO LUÍS)	Serviços, Manutenção de Elevadores	23/11/2015 a 23/11/2020
15/2017	35172.000641/2017-23	13.301.1 - SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA (GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA)	Serviços, Manutenção de Elevadores	26/09/2017 a 26/09/2020
28/2015	35448.000173/2015-48	22.301.1 - SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA (GERÊNCIA EXECUTIVA ARACAJU)	Serviços, Manutenção de Elevadores	21/12/2015 a 20/12/2020
50/2014	35043.001893/2013-11	05.301.1 - SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA (GERÊNCIA EXECUTIVA FORTALEZA)	Serviços, Manutenção de Elevadores	15/07/2014 a 15/07/2019
29/2014	35172.000388/2014-65	13.301.1 - SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA (GERÊNCIA EXECUTIVA JOÃO PESSOA)	Serviços, Manutenção de Elevadores	24/09/2014 a 24/09/2017
11/2016	35232.000410/2016-87	18.301.1 - SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA (GERÊNCIA EXECUTIVA NATAL)	Serviços, Manutenção de Elevadores	01/10/2016 a 18/01/2019
60/2013	35204.001741/2013-29	15.301.1 - SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA (GERÊNCIA EXECUTIVA RECIFE)	Serviços, Manutenção de Elevadores	18/12/2013 a 18/06/2019

5.6.6. É possível aferir dos contratos descritos acima que há um histórico de prorrogações contratuais, geralmente superior a 30 meses, indicando que, na prática, os contratos tendem a vigorar por mais de um ano.

5.6.7. Contudo, admite-se que a contratação por período superior a 12 meses não permite à Administração a utilização da faculdade em prorrogar a avença como instrumento de cobrança de

qualidade na prestação do serviço. Contudo, está previsto pela IN 05/2014 a utilização do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que como o próprio nome sugere, mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento devido em função do recebimento do serviço com qualidade inferior à Contratada. Assim, nos casos em que a Administração estiver insatisfeita com a execução do objeto contratual, ela deve se valer dos meios apropriados, previstos no termo de contrato, para impor ao contratado as notificações e, se for o caso, as punições cabíveis.

5.6.8. Diante do exposto, o Contrato de prestação dos **serviços vigorará por um período de 30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.6.9. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e, mediante autorização da Autoridade competente, o prazo de que trata os 60 (sessenta) meses anteriores poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, desde que demonstrado o interesse público.

5.7. **PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO CONTRATO**

5.7.1. O Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, de junho de 2014, em sua Subseção 3.1 traz específica os profissionais envolvidos nos contratos de Manutenção de Aparelhos de Transporte Vertical:

Os profissionais normalmente envolvidas em cada tipo de serviço são:

[...]

3.1.2 Elevadores

- a) Engenheiro Mecânico, responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia pelos serviços executados;
- b) Encarregado de Manutenção;
- c) Mecânico de Manutenção; e
- d) Ajudante

5.7.2. O mesmo Manual, no item 3.2.4, delibera sobre a necessidade de contratação de cada um dos profissionais supramencionados:

3.2.4 Recomendações:

- a) **Para os contratos de manutenção de Ar Condicionado ou de Elevadores, o Encarregado de Manutenção torna-se imprescindível quando é grande a quantidade e a diversidade dos equipamentos existentes;**
- b) Para o contrato de manutenção de Ar Condicionado que envolva centrais de água gelada (chillers) e/ou torres de arrefecimento, o Operador torna-se imprescindível;
- c) Quando se dispuser apenas de aparelhos de janela e aparelhos tipo split system, em quantidades reduzidas, o Encarregado e o Operador tornam-se desnecessários.
(grifos acrescidos)

5.7.3. Os profissionais deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- Engenheiro Mecânico CBO 2144-05 ou outro profissional com atribuições equivalentes, devidamente reconhecido pelo CREA:
 - Descrição sumária: *“Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas.”*
 - Registro no CREA;
 - Deverá realizar visitas e apresentar relatórios de manutenção e PMOC, relatar problemas existentes e providências tomadas, calcular cargas térmicas, devendo auxiliar na coordenação dos trabalhos, referente à parte elétrica, eletrônica, de controle e gerenciamento.

- Técnico Eletromecânico de Manutenção de Elevadores CBO 9541-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: *“Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando a execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente”.*
 - Curso Técnico em Mecânica de Elevadores ou equivalente;
- Mecânico de Manutenção de Máquinas, em Geral CBO 9113-05 ou profissional equivalente:
 - Descrição sumária: *“Realizam manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais; planejam atividades de manutenção; avaliam condições de funcionamento e desempenho de componentes de máquinas e equipamentos; lubrificam máquinas, componentes e ferramentas. Documentam informações técnicas; realizam ações de qualidade e preservação ambiental e trabalham segundo normas de segurança”.*

5.8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO DE OBRA. (art. 17 da IN05/2017)

5.8.1. A prestação dos serviços **NÃO gera vínculo empregatício** entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, **vedando-se expressamente qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta**. Neste modelo de execução contratual procura-se contratar o serviço de manutenção, e não a mão de obra para execução (art. 03 e 04 da IN05/2017).

5.8.2. **É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada**, a exemplo de (art. 05 da IN05/2017):

5.8.3. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

5.8.4. O portal Compras Governamentais, em seu campo de Perguntas e Respostas, traz informações importantes quanto a atos de Ingerência cometidos pela Administração Pública:

7 - Porque são vedados atos de ingerência na administração da contratada?

A possibilidade de contratação de serviços para execução indireta de tarefas executivas na Administração Pública resguarda-se no instituto da terceirização. Trata-se de uma relação trilateral entre o tomador de serviços, o empregador e o empregado, sendo que o último

desempenha as tarefas junto à tomadora dos serviços, muito embora o vínculo decorra da relação jurídica estabelecida com o prestador dos serviços.

Conforme preceitua o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271, de 1997, os atos que interferem indevidamente na gestão administrativa da contratada, a exemplo da prática de escolha dos trabalhadores (pessoalidade) ou a ingerência na atividade da empresa prestadora dos serviços (subordinação direta), devem ser evitados porque poderão caracterizar vínculos próprios da relação de trabalho.

Cumpra a empresa contratada organizar a prestação de serviços, cabendo à Administração Pública as ordens indiretas e afetas especificamente à execução do serviço, devendo, em regra, reportar-se ao preposto da empresa.

É atribuição do fiscal do contrato e do preposto da prestadora dos serviços evitar condutas dessa natureza.

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017>>

5.8.5. Adotou-se o **modelo de execução contratual SEM dedicação de mão de obra** uma vez que (art. 17 da IN05/2017):

- Os empregados da CONTRATADA não ficarão à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
- A CONTRATADA pode, e deve, compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos;
- Não há mecanismos que possam ser empregados pela Fiscalização referentes a precisa distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados na execução das rotinas previstas em contrato.

5.8.6. O portal Compras Governamentais, em seu campo de Perguntas e Respostas, traz luz a questões referentes aos serviços continuados ou não continuados, podendo estes ser com ou sem mão de obra exclusiva:

6 - Os serviços contínuos devem ser tratados como serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e os serviços não-contínuos como serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra?

Não. Tanto os serviços continuados como os não-continuados podem ser com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Já os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

No que tange à diferença entre serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e sem dedicação exclusiva, **esclarecemos que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como "COM" ou "SEM" dedicação exclusiva de mão de obra, mas sim o modelo de execução contratual.**

No primeiro caso, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. Como exemplos, citam-se os contratos de limpeza, vigilância, recepção, portaria, que, via de regra, requerem disponibilização contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão.

Já no segundo caso, **o de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva. São exemplos comuns os serviços de lavanderia, manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos, locação de máquinas, etc.** A efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda.

(grifos acrescidos)

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017>>

5.8.7. Dado o exposto, optou-se pela modelagem da contratação **SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA**.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Para a contratação pretendida, a relação da demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado é de 100% (cem por cento), tendo em vista que foram consideradas todos os equipamentos instalados na abrangência do INSS no estado do Rio Grande do Norte.

6.2. Os serviços relacionados à Contratação serão executados nos equipamentos listados e situados nos imóveis na área de abrangência do INSS, assim localizados:

Endereço	Tipo	Fabricante	Qtde Equip	Paradas (nº)
Rua Apodi, 2150, Tirol, Natal/RN	Elevador	ThyssenKrupp	3	14
Rua Auta de Souza, 11, Centro, Mossoró-RN	Elevador	GMV Latino america elevadores	1	3
Rua Joao Almino de Souza, S/N, Aeroporto I, Mossoró-RN	Elevador	GMV Latino america elevadores	1	2

6.3. O horário de funcionamento do Instituto é de aproximadamente 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

6.4. Nos prédios circulam diariamente uma quantidade expressiva de segurados, além de servidores, trabalhadores da vigilância, limpeza, manutenção, copeiragem, etc.

6.5. Nesse período os equipamentos precisam estar disponíveis para atendimento de todos esses usuários sempre que necessário, sendo seu perfeito funcionamento indispensável.

6.6. Os dados apresentados foram obtidos através do Processo de Levantamento de Dados SEI 35014.213088/2020-13.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Neste documento, buscou-se uma melhor exposição de todos os materiais, serviços e insumos considerados necessários à perfeita execução contratual.

9.2. Marçal Justen Filho comenta a importância de estabelecimento de preços unitários aceitáveis, ainda que se trate de empreitada por preço global (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho. – 12. ed. – São Paulo: Dialética, 2008, p. 125):

“Na empreitada, o terceiro executará a prestação (obra ou serviço) com o dever de fornecer os materiais necessários e arcar com as despesas necessárias ao cumprimento da prestação, A remuneração para pela Administração amortiza as despesas do particular e, supõe-se, permite-lhe auferir um lucro (diferença entre o valor recebido da Administração e as despesas efetivadas para executar a prestação).

[...]

Nenhuma relação tem a questão com a obrigatoriedade de exigência de preços unitários. **A empreitada por preço global não elimina a necessidade de o edital exigir que o particular apresente a planilha demonstrativa de preços unitários. Mais ainda, é indispensável que o edital estabeleça os critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários. A planilha de preços unitários não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas a verificar a sua seriedade e exequibilidade.”**

(grifos acrescidos)

7.2. No mesmo sentido, existem diversas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, dentre as quais se destaca a seguinte:

O fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos na Lei de Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato. **Esse controle deve ser objetivo e se dar por meio da prévia fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, tendo como referência os valores praticados no mercado e as características do objeto licitado.** (TCU, Decisão 253/02, Plenário, rel. Min. Marcos Vileça, DOU 07/04/02 – grifos acrescidos).

7.3. Como a manutenção de aparelhos de ar condicionado é considerada um serviço comum de engenharia, é o Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece as regras e os critérios para elaboração do orçamento de referência de serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. O decreto define que:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, **excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.**

[...]

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, **excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.**

[...]

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

[...]

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

(grifos acrescidos)

7.4. O Decreto deixa *“excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes” e “não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos”*. O INSS não possui nenhum sistema com esse intuito. Existe apenas um convênio com o Orçafascio. Então, sempre que possível, será dado prioridade para esse Informativo nos elementos não disponíveis no Portal de Compras Governamentais ou no SINAPI.

7.5. Em linha de atendimento de tais previsões, na realização da pesquisa de preço, foram seguidas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.6. A portaria TCU 444/2018, em seu Art. 8º, define que:

A estimativa de preços para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser elaborada com base na média aritmética simples de, no mínimo, três referências de preços, obtidas por meio de pesquisa de preços realizada, preferencialmente, em contratos firmados por órgãos ou entidades da Administração Pública, observando-se as disposições contidas no art. 11 desta Portaria

(grifos acrescidos)

7.7. Assim, para metodologia de obtenção do preço de referência para contratação será adotado o cálculo da Média, desconsiderando os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

7.8. DOS VALORES MÉDIOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES COM ATÉ 04 PARADAS

7.8.1. Os valores de mercado, contratados pela Administração Pública, para serviços cujas características são similares, estão representados na tabela abaixo:

UASG	ÓRGÃO	UF	PREGÃO	HOMOLOGAÇÃO	ITEM	PARADAS	VALOR P CABINA
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	47/2021	17/12/21	1	3	R\$ 699,92

153038	Universidade Federal da Bahia	BA	47/2021	17/12/21	2	3	R\$ 699,92
70013	Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral na Bahia	BA	42/2021	30/12/21	1	3	R\$ 529,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	1	2	R\$ 669,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	2	3	R\$ 670,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	3	4	R\$ 697,78
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	4	3	R\$ 670,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	5	4	R\$ 679,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	7	2	R\$ 556,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	8	2	R\$ 539,25
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	9	4	R\$ 697,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	13	3	R\$ 630,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	14	3	R\$ 666,67
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	15	4	R\$ 638,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	19	3	R\$ 550,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	21	4	R\$ 550,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	22	4	R\$ 666,67
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	23	2	R\$ 500,00
170069	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SE	SE	2/2021	18/10/21	1	2	R\$ 450,00
170069	MINISTÉRIO DA ECONOMIA Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SE	SE	2/2021	18/10/21	2	4	R\$ 575,00
80006	PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior do Trabalho 6ª Região/PE	PE	22/2021	08/09/21	1	2	R\$ 529,00
80006	PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior do Trabalho 6ª Região/PE	PE	22/2021	08/09/21	2	3	R\$ 549,00

200394	Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional no Rio Grande do Norte	RN	7/2021	28/07/21	1	4	R\$ 532,08
90012	Justiça Federal JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - BA	BA	20/2021	20/08/21	1	3	R\$ 948,00
158195	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	3/2021	27/07/21	1	3	R\$ 550,00
158195	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	3/2021	27/07/21	2	4	R\$ 550,00
158195	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	3/2021	27/07/21	3	4	R\$ 550,00
925137	BANCO CENTRAL DO BRASIL Gerancia Administrativa em salvador	BA	49/2021	29/07/21	1	4	R\$ 518,75
170025	Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/MA	MA	7/2021	09/07/21	1	2	R\$ 600,00
Média							R\$ 608,96

7.9. DOS VALORES MÉDIOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES COM 05 A 07 PARADAS

7.9.1. Os valores de mercado, contratados pela Administração Pública, para serviços cujas características são similares, estão representados na tabela abaixo:

UASG	ÓRGÃO	UF	PREGÃO	HOMOLOGAÇÃO	ITEM	PARADAS	VALOR P CABINA
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	47/2021	17/12/21	8	6	R\$ 520,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	47/2021	17/12/21	9	5	R\$ 520,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	47/2021	17/12/21	10	6	R\$ 520,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	6	6	R\$ 699,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	10	5	R\$ 670,70

153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	11	6	R\$ 697,75
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	16	5	R\$ 688,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	17	7	R\$ 698,33
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	18	5	R\$ 522,22
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	20	6	R\$ 658,33
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	24	6	R\$ 983,33
925302	Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	PB	169/2021	04/11/21	1	7	R\$ 749,00
200078	Ministério Público Federal Procuradoria da República no Estado do Maranhão	MA	6/2021	24/08/21	1	5	R\$ 950,00
158195	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	3/2021	27/07/21	4	6	R\$ 550,00
158195	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	3/2021	27/07/21	5	6	R\$ 550,00
Média							R\$ 665,11

7.10. DOS VALORES MÉDIOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES COM MAIS DE 08 PARADAS

7.10.1. Os valores de mercado, contratados pela Administração Pública, para serviços cujas características são similares, estão representados na tabela abaixo:

UASG	ÓRGÃO	UF	PREGÃO	HOMOLOGAÇÃO	ITEM	PARADAS	VALOR P CABINA
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	47/2021	17/12/21	3	9	R\$ 880,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	47/2021	17/12/21	5	9	R\$ 880,00
70013	Tribunal Superior Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral na Bahia	BA	42/2021	30/12/21	2	9	R\$ 529,00
153038	Universidade Federal da Bahia	BA	16/2021	25/12/21	12	9	R\$ 994,00
Média							R\$ 820,75

7.11. DOS VALORES PARA PEÇAS SOB DEMANDA

7.11.1. Considerando o estado e histórico dos equipamentos, a Equipe de Planejamento decidiu por limitar o valor a ser reservado para peças a 50% do valor referente à mão de obra, totalizando R\$ 1.840,08 (um mil oitocentos e quarenta reais e oito centavos) por mês e R\$ 55.202,40 (cinquenta e cinco mil duzentos e dois reais e quarenta centavos) pela totalidade da contratação.

7.11.2. Assim, ficam as peças sob demanda limitadas a 33,3% do valor global contratado.

7.12. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

7.12.1. Através da compilação dos dados apresentados nos itens anteriores, é possível ter uma ideia do valor esperado para Contratação:

Endereço	Tipo	Fabricante	Qtde Equip	Paradas (nº)	Qtde Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses	Valor 30 meses
Rua Apodi, 2150, Tirol, Natal/RN	Elevador	ThyssenKrupp	3	14	30	R\$ 820,75	R\$ 2.462,25	R\$ 29.547,00	R\$ 73.867,50
Rua Auta de Souza, 11, Centro, Mossoró-RN	Elevador	GMV Latino america elevadores	1	3	30	R\$ 608,96	R\$ 608,96	R\$ 7.307,52	R\$ 18.268,80
Rua Joao Almino de Souza, S/N, Aeroporto I, Mossoró-RN	Elevador	GMV Latino america elevadores	1	2	30	R\$ 608,96	R\$ 608,96	R\$ 7.307,52	R\$ 18.268,80
Peças Sob Demanda							R\$ 1.840,08	R\$ 22.080,96	R\$ 55.202,40
Valor Global							R\$ 5.520,25	R\$ 66.243,00	R\$ 165.607,50

7.12.2. O valor global esperado para a contratação, pelo período de **30 (trinta) meses**, é de **R\$ 165.607,50 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)**, sendo composto por:

- Manutenção nos Elevadores - 66,7% do total - R\$ 110.405,10 (cento e dez mil quatrocentos e cinco reais e dez centavos)
- Peças Sob Demanda - 33,3% do total - R\$ 55.202,40 (cinquenta e cinco mil duzentos e dois reais e quarenta centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com vistas à ampliação da competitividade, aponta-se, o que rezam o art. 23, § 1º, da LEI 8.666.

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. A Súmula nº 274 do TCU expõe a necessidade da Administração observar nas licitações a possibilidade de parcelamento, quando técnica e economicamente viável:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, **embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

(grifos acrescidos)

8.3. O Relatório da SECEX/CE, integrante ao ACÓRDÃO 732/2008 – PLENÁRIO, fez deliberações importantes quanto ao parcelamento e ao fracionamento do objeto a ser licitado, tendo sido acatado pelos Ministros do Tribunal de Contas da União:

138. **A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.** No caso vertente, como se trata de aquisição de tubos, conexões e equipamentos hidromecânicos para uma adutora, não vislumbramos qualquer impedimento para que o objeto seja parcelado, pois, a princípio, tratam-se de bens divisíveis pelas suas próprias características construtivas, diferentemente da construção de prédio ou de uma casa, cujas características construtivas, via de regra, recomenda que seja executado por uma mesma empresa.

139. **Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala. Mas esse tipo de contratação só resultará em benefício à Administração se estiverem presentes outras condições, não evidentes neste caso, como, por exemplo, da ampla competição entre interessados, por exemplo,** que não se configurou, haja vista terem comparecido apenas 2 (duas) empresas interessadas no certame, das quais, uma não conseguir sequer participar pelas razões já expostas.

140. É importante notar, também, que a economia de escala tipicamente associada às contratações mais volumosas encontra um contraponto na maior competição propiciada por licitações menores. Os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência mediante a participação de empresas de menor porte ou mais especializadas não raro igualam ou sobrepujam os decorrentes da economia de escala, sobretudo em modalidades licitatórias que favorecem a ampla disputa entre os interessados, como no caso do pregão.

141. Como é fácil perceber, a análise da economicidade de uma contratação é tarefa complexa que depende de diversas variáveis. Por isso mesmo deve ser objeto de uma análise técnica cuidadosa, o que, ao nosso ver, não foi realizado pelo DNOCS, ante a apresentação da Nota Técnica Nº002-DI/2007, que foi elaborada para esclarecer os pontos levantados pela Procuradoria Federal, no Parecer 190/PGF/PF/DNOCS/CAJ/ATPB/2007. Dentre outras questões ali contidas, a aludida nota dedica um tópico às justificativas para a adoção do lote único ao invés de menor preço por lote. Consideramos, então que não há nos autos estudos realizados pelo DNOCS com o nível de detalhamento adequado, a fim de possibilitar uma análise acurada, objetivando que se conclua pela a viabilidade ou não do parcelamento do objeto.

142. **Desta forma, quando não houver viabilidade de divisão do objeto, a Administração deve demonstrar de forma expressa e clara que o parcelamento não será a melhor alternativa.** O voto do Ministro - Relator, quando do Acórdão no 358/2006 - Plenário, é claro nesse sentido:

"Sobre o parcelamento (...), tem-se que ele está previsto no §1º, do art. 23, da Lei no 8.666/93, constituindo-se como regra. Embora sua adoção não constitua medida inafastável, pois não deve implicar perda de economia de escala, há que se realizar sempre prévia avaliação técnica e econômica antes de descartá-la.

... Assim, em todas as aquisições, cumpre à Administração demonstrar cabalmente que o parcelamento não se mostra como melhor opção técnica e econômica, de maneira a autorizar a perda da competitividade decorrente de sua não-utilização."

(grifos acrescidos)

8.4. **QUANTO À CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES E MANUTENÇÃO PREDIAL**

8.4.1. Diante do exposto, é possível analisar a possibilidade de contratação dos Serviços de Manutenção Predial e de Equipamentos de Transporte Vertical em um único lote, uma vez que ambos tratam de serviços de engenharia de manutenção.

8.4.2. Neste sentido, o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, 2ª Edição, descreve traz o conceito de Manutenção Predial:

2.3.1 A manutenção predial é responsável pela integridade da edificação como um todo, e abrange: instalações civis (inclusive serviço de pintura); instalações de piso elevado; instalações elétricas; instalações de prevenção contra descargas atmosféricas – pára-raios; instalações hidrossanitárias; instalações e equipamentos de prevenção e combate a incêndio; sistemas de sinalização visual; sistema de sonorização; sistema de automação; rede de comunicação de dados; rede de coleta de águas pluviais; sistema de cancelas controladoras de tráfego; Outras instalações e equipamentos existentes e/ou incorporados ao prédio (exceto rede de telefonia, central telefônica, brigadistas, sistema de ar condicionado, elevadores e computadores).

8.4.3. É bem verdade que há empresas habilitadas no mercado nacional para prestação simultânea dos serviços de manutenção predial e de equipamentos de transporte vertical. Acontece que, mesmo ambos sendo serviços comuns de engenharia, não foi possível constatar prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala no parcelamento do objeto. **Logo, em favorecimento da competitividade, optar-se-á pelo parcelamento dos objetos.**

8.4.4. Tal deliberação está em linha de entendimento com o Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU e que em seu item 9.1.16 estabelece que *“deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática”*.

8.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

8.5.1. Na modelagem da presente Contratação optou-se pelo fornecimento de peças de forma conjunta à prestação dos serviços de manutenção.

8.5.2. Oportuno esclarecer que, para a efetiva realização das manutenções preventivas e corretivas, faz-se necessária a substituição de peças e componentes dos aparelhos. Este aspecto impõe forte correlação entre a eficácia da manutenção e a disponibilidade de peças de reposição.

8.5.3. Acontece que o Instituto possui um conjunto heterogêneo de sistemas de transporte vertical, composto por aparelhos de diferentes fabricantes, capacidades, modelos, tempo de operação, data de fabricação etc. Há de se considerar também a complexidade de consertos com troca de peças que, em não raras vezes, não são intercambiáveis entre as variedades em questão. Em situação mais crítica há, inclusive, a necessidade de manufaturar componentes quando as peças de reposição originais ou equivalentes não estão disponíveis no mercado.

8.5.4. Urge ressaltar que a impossibilidade de fornecimento de alguma determinada peça ou componente tornaria inviável a realização da manutenção, prejudicando o índice de disponibilidade do equipamento. A ABNT NBR 5462:1994 Confiabilidade e manutenibilidade define disponibilidade da seguinte maneira:

Capacidade de um item estar em condições de executar uma certa função em um dado instante ou durante um intervalo de tempo determinado, levando-se em conta os aspectos combinados de sua confiabilidade, manutenibilidade e suporte de manutenção, **supondo que os recursos externos requeridos estejam assegurados.**

(grifos acrescidos)

8.5.5. Não obstante, há interdependência entre as peças e outros indicadores da Engenharia de Manutenção. O Desempenho do Suporte de Manutenção – definido pela ABNT NBR 5462 como a *“capacidade de uma organização de manutenção prover, sob demanda, os recursos necessários para manter um item sob condições especificadas e de acordo com uma dada política de manutenção”* – possui forte correlação com a disponibilidade de peças.

8.5.6. Desta forma, mesmo que todas as peças envolvidas na contratação não possuam correlação em seu processo produtivo, essas apresentam forte interdependência com processo de manutenção, sendo itens indispensáveis para a perfeita execução do objeto.

8.5.7. Observou-se neste estudo – além das vantagens operacionais na contratação conjunta das peças – que o agrupamento não se apresentou danoso à ampla concorrência da

contratação, uma vez que é prática comum do mercado que as empresas mantenedoras também forneçam as peças necessárias.

8.5.8. O Tribunal de Contas da União, através dos Acórdãos TCU 5.260/2011-1ª Câmara e 861/2013- Plenário, assevera que *“inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si (...) O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”*.

8.5.9. Desta forma, usando o entendimento da Corte Superior de Contas, conclui-se que a contratação em lote único, neste caso, traz mais vantagens e benefícios para o INSS, haja vista que a execução permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, promovendo, assim, um maior nível de controle dos serviços, maior interação, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, além da concentração da garantia dos resultados.

8.5.10. É possível constatar, através de pesquisa ao Painel de Preços <<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>>, que a prática da contratação conjunta da manutenção de elevadores e do fornecimento de peças é prática comum no mercado.

8.5.11. A Superintendência Regional da Receita Federal – 4ª Região Fiscal, em pregão realizado em 2018, trouxe a seguinte justificativa para adoção do modelo de contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência das mesmas na Receita Federal e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

(grifos acrescidos)

8.5.12. O Centro de Intendência da Marinha em Natal/RN, fez a seguinte menção sobre a necessidade de contratação de serviços concomitantemente com o fornecimento de peças:

2.5. O fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações fáticas não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes. Com efeito, um contrato de manutenção que apenas contenha em seu objeto a previsão da simples prestação de serviços, certamente não atingirá sua finalidade de garantir a utilização adequada dos recursos, como também permitir a continuidade de funcionamento pleno dos elevadores e da plataforma monta-cargas.

(grifos acrescidos)

8.5.13. Por fim, o Tribunal Superior do Trabalho da 22ª Região, apresentou a seguinte justificativa para contratação nos moldes supramencionados:

2.4 Haja vista as peculiaridades do serviço, bem como o histórico das contratações já realizadas, opta-se por não separar a prestação dos serviços e o fornecimento de peças, priorizando a interdependência técnica entre eles. Além disso, a prestação do serviço por uma única empresa:

2.4.1 auxilia o gerenciamento dos ativos;

2.4.2 possibilita maior racionalização de recursos;

2.4.3 melhora o nível de controle da qualidade dos serviços;

2.4.4 proporciona maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido;

2.4.5 concentra a garantia dos resultados, evitando dificultar o acompanhamento e a fiscalização, bem como a responsabilização por eventuais danos e atrasos;

2.5 O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência de estoque dessas peças neste Tribunal e da urgência de reposição na ocorrência de defeitos.

2.5.1 A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, atendendo satisfatoriamente o interesse público.

2.5.2 A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

8.5.14. É notório que as justificativas apresentadas pelos Órgãos supramencionados também se enquadram perfeitamente na realidade do INSS.

8.5.15. A Excelentíssima Senhora Ministra Relatora do TC 035.988/2015-0, que deu origem ao ACÓRDÃO Nº 1238/2016 – TCU – Plenário, fez ponderações importantíssimas quanto à formatação da contratação de manutenção atrelada ao fornecimento de peças:

(...)

9. Passando ao exame da matéria, na mesma linha de raciocínio da Secex/CE, compreendo que não houve má-fé dos administradores da UFC, pois são reconhecidas as dificuldades em licitar e contratar uma série de serviços, com o fornecimento de materiais pela administração, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, elevadores, limpeza, serviço de copa, manutenção de veículos, eventos, aquisição de passagens aéreas, fornecimento de combustível, limpeza urbana, coleta de lixo, manutenção de ruas, estradas, rodovias. Cada serviço tem características próprias e exige conhecimentos e procedimentos diferenciados de contratação.

10. Cito, como exemplo, a contratação de serviços de manutenção veicular. **Não é razoável que se exija da Administração o detalhamento, em edital, das centenas, milhares de peças utilizadas em um veículo, quando se sabe antecipadamente, de forma empírica, que apenas algumas delas serão utilizadas com uma certa frequência; outras, provavelmente não serão exigidas durante a vigência do contrato. Não vejo razoabilidade, da mesma forma, em se exigir que o servidor público que elabora o termo de referência possua conhecimentos plenos de todas as peças de um veículo, especialmente ao se considerar os inúmeros modelos existentes no mercado.**

11. **Racionalizando esses procedimentos, a Administração licita e contrata com o mesmo fornecedor, de forma conjunta, o serviço de manutenção e as peças de reposição que se fizerem necessárias.** Nesses casos, as peças são pagas com base nas tabelas de concessionárias autorizadas, sobre as quais incidem descontos ofertados na licitação. Repita-se, a Administração não elabora estimativa de forma detalhada das peças a serem utilizadas e delas não realiza pesquisas de preços. O pressuposto básico é de que os licitantes têm pleno conhecimento do mercado e condições de apresentarem suas cotações, sem qualquer prejuízo. Nesses casos, ainda que não exista expressa previsão legal, a adjudicação é feita com base no maior desconto.

(...)

14. Alguns órgãos e entidades têm licitado e contratado o fornecimento de materiais e insumos para serem entregues em almoxarifados, os quais serão, posteriormente, utilizados quando da execução dos serviços. Referido procedimento exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar, posteriormente, a utilização desses produtos. Contempla, também, incertezas quando da execução do serviço, pois, com frequência, itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades insuficientes.

15. Outros órgãos e entidades realizam certames para constituição de ata de registro de preços, com adjudicação, no mais das vezes, por grupos de itens, e os materiais registrados são requisitados e utilizados quando da realização de cada serviço. Esse procedimento contempla manifesta ilegalidade, pois as atas registradas estão sendo utilizadas, comumente, como contrato. Contempla, ainda, ineficiência, por envolver diversos fornecedores na realização de um mesmo serviço, o que traz contratepo de toda natureza. Em síntese, é quase impossível obter uma sinergia adequada entre o prestador dos serviços e os inúmeros fornecedores de materiais. Além disso, periodicamente nova pesquisa é realizada para verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados pelo mercado, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Decreto 7.892/2013. Some-se, ainda, a necessidade de se realizar novas licitações sempre que a ata perder a vigência ou caso, por qualquer outro motivo, deixe de ser aplicada.

16. Ante o exposto, reitero, esses procedimentos estão em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal por violarem o princípio da eficiência.

(...)

29. **Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.**

30. **Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.**

31. Há que ser considerada, ainda, a eficiência na gestão dos contratos, no que se refere à execução dos serviços, às repactuações, às prorrogações, bem como na elaboração da

estimativa de preços da licitação.

32. Questiona-se, contudo: qual seria o critério de pagamento para os materiais inexistentes na tabela Sinapi? Sobre essa questão, o item 4 do anexo I do termo de referência do Pregão 211/2015, ora questionado, determina que, “caso o material, comprovadamente, não faça parte da tabela Sinapi, a empresa deverá apresentar cotação com um mínimo de três empresas da praça de Fortaleza e adquiri-lo conforme a menor cotação”.

33. **O procedimento previsto mostra-se razoável, desde que sejam observadas as seguintes orientações: i) o contratado apresentaria a proposta, com base em pesquisa realizada junto a três fornecedores, e a administração, com base em pesquisa por ela realizada, também junto a três fornecedores, confirmaria ou não o preço proposto; ii) sobre os preços negociados, incidiria o mesmo desconto dado para os materiais constantes da tabela Sinapi, uma vez que regularmente os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração.**

34. A esse respeito, é pertinente, inclusive, que se determine à universidade que mude o critério para pagamento dos materiais que não constam da tabela Sinapi, para: i) contemplar a forma de negociação logo acima descrita; e ii) sobre os preços pesquisados, incida o mesmo desconto dado na tabela Sinapi.

(...)

(grifos acrescidos)

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. O Portal de Compras Governamentais define que *“Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação”*.

9.2. **MANUTENÇÃO PREDIAL** – Os serviços de manutenção de elevadores e manutenção predial são objetos de contratos distintos, porém possuem serviços interdependentes e correlatos, assim, é importante determinar os limites de cada contratação.

9.3. É verdade que os cuidados com a casa de máquinas dos Elevadores cabe especificamente a equipe de Manutenção de Sistemas de Transporte Vertical, contudo, cabe a Manutenção Predial garantir o perfeito estado das instalações civis como das paredes e teto, impermeabilização do telhado, solução de vazamentos, etc.

9.4. De forma correlata, ambas equipes têm importância na manutenção dos quadros elétricos, sendo a Manutenção predial responsável pela alimentação dos quadros de distribuição dos equipamentos, e a equipe de Manutenção dos Elevadores responsável pela manutenção dos quadros de força e de comando dos aparelhos.

9.5. **ENERGIA ELÉTRICA** – A estabilidade do fornecimento de energia permite o bom funcionamento dos elevadores. Há casos em que uma variação maior do que $\pm 10\%$ do valor nominal impede que o equipamento atue, havendo risco de avarias em casos mais graves.

9.6. **ÁGUA E SANEAMENTO** – Dentre as atividades de manutenção dos equipamentos está a limpeza.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

10.1. Segundo o Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, de junho de 2014, capítulo 5, parte II:

“A engenharia de manutenção é a área da engenharia voltada à otimização do emprego dos recursos administrativos para que se mantenham em perfeito estado de funcionamento e uso as edificações e os equipamentos nelas instalados [...]

1.1.1 O serviço é definido como continuado no âmbito da Administração Pública quando não pode sofrer interrupção, suspensão, solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano, ou seja, trata-se de uma necessidade permanente e indispensável.

1.1.2 A manutenção predial, bem como a de equipamentos, é de fundamental importância, tanto para o perfeito funcionamento de todos os sistemas, equipamentos e instalações, como para a preservação da vida útil e do valor destes.[...]

2.1.1 A contratação de serviços de manutenção de edificações, instalações e equipamentos tem por objetivo garantir o pleno, perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos, garantindo assim, a otimização do desempenho e o aumento da vida útil.

2.1.2 **Essas ações devem ser garantidas através de instrumentos ágeis de atuação**, para que se tenha uma edificação em boa conservação, valorizada, confortável e confiável.”

(grifos acrescidos)

10.2. A pretensa contratação está prevista no PLANEJAMNETO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES 2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações, evitando também o surgimento de problemas inesperados e as consequentes deteriorações além de permitir uma previsão mais segura de gastos periódicos.

11.2. Notadamente os resultados objetivados com a contratação sob foco relacionam-se com a ininterrupção da acessibilidade dos prédios abrangidos pelo contrato, através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, em virtude de apenas serem serviços de manutenção nos equipamento já existentes.

12.2. Contudo, o ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO do TCU recomenda que inclua-se entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos, uma vez que, segundo este, a indicação de fiscal de contratos sem a devida capacitação atenta contra o princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 1224/2018 – PLENÁRIO

Tipo de processo

RELATÓRIO DE AUDITORIA (RA)

Entidade

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

(...)

9.1.4. inclua nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10/2008, art. 2º, inciso II, letra “c”;

(...)

35. Critério: existe uma orientação clara da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, na Resolução 10/2008, art. 2º, inciso II, alínea “c”, para disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética e disciplina, por parte das demais comissões de ética dos órgãos e entidades.

(...)

157. Conquanto seja uma amostragem não probabilística, nos chama atenção as questões ligadas à capacitação dos servidores escolhidos como fiscais de contratos. Dos 17 fiscais que responderam ao questionário, 11 afirmaram que não receberam curso voltado para a preparação de fiscal de contratos antes de assumir a fiscalização pela primeira vez; 10 não tiveram o conhecimento na atividade de fiscal de contrato como fator determinante para sua escolha como fiscal; 9 dos que responderam o questionário não concordam que o seu conhecimento quanto ao objeto tenha sido determinante para sua designação como fiscal; e 13 discordam que sua experiência na atividade de fiscalização de contratos tenha sido determinante para sua designação.

(...)

160. Efeitos reais e potenciais: **a questão é que a designação de servidor para a função de fiscal de contrato sem que o mesmo esteja capacitado para tal pode comprometer a entrega efetiva daquilo que foi contratado, com consequente prejuízo para o erário. Ademais, a indicação de servidor despreparado para o encargo de fiscal pode gerar culpa in eligendo por parte da autoridade que o designa.**

161. *Proposta de encaminhamento: por isso será recomendado ao IFBA que antes da nomeação do fiscal de contrato, se certifique se ele detém as competências necessárias para cumprir o encargo e que inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos.*

(...)

12.3. Em linha com Acórdão supracitado, o ACÓRDÃO 1225/2018 – PLENÁRIO do TCU traz a recomendação da inclusão, entre o programa de capacitação de servidores da entidade, de curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos.

12.4. Logo, diante do exposto, faz-se necessário que a Administração verifique, antecipadamente, a necessidade de treinamento, capacitação e orientação dos Servidores que atuarão nas funções descritas nos termos da IN-05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual:

I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

(grifos acrescidos)

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Visando evitar danos ao meio ambiente, a Licitante vencedora deverá seguir medidas mitigadoras que estão em consonância com as práticas de sustentabilidade ambiental e buscar seguir conforme algumas orientações, como a:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010
- GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS – Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNDECOR/CGU/AGU ano 2020;
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
- Resolução CONAMA nº 450, de 06 de março de 2012;
- Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

Agentes	Possíveis Impactos	Ações mitigadoras Previstas no Item PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
Geração e descarte de Resíduos sólidos	Contaminação de águas, solo.	-Promover a separação adequada dos resíduos gerados, destinando-os em locais adequados; -Destinar 100% dos resíduos para tratamento adequado; -Descartar adequadamente as pilhas e baterias usadas ou inservíveis, buscando promover a logística reversa. Seguir orientações conforme a RESOLUÇÃO CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; -Descartar adequadamente lâmpadas fluorescentes de

		Vapor de Sódio e Muindo orientações conforme a Lei nº 12.305, de 2010; -Descartar adequadamente produtos eletroeletrônicos e seus componentes, seguindo orientações conforme a Lei nº 12.305, de 2010;
Descarte de óleo lubrificante / hidráulico	Contaminação de águas, solo e geração de gases nocivos.	-Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente; -Promover a logística reversa dos óleos lubrificantes/hidráulicos usados e/ou contaminados; -Destinar o óleo usado e/ou contaminado às empresas coletoras devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos competentes.
Má utilização de recursos naturais	Desperdício de água e energia	-A licitante vencedora deverá promover campanhas para conscientização de seus funcionários do uso racional dos recursos naturais, como água e energia elétrica.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.2. Justificativa da Viabilidade

14.2.1. Como descrito no Estudo em tela, procedimentos regulares e programados de manutenção são essenciais para a mais perfeita conservação e eficácia da destinação das instalações, buscando a ininterrupção da acessibilidade vertical nos prédios subordinados ao INSS, através da manutenção dos equipamentos de transporte vertical.

14.2.2. Em suma, a manutenção dos sistemas de transporte vertical é crucial para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos Elevadores, garantindo a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a acessibilidade das unidades.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO NICOLAS ROCHA E SILVA, Empregado Público Cedido**, em 09/03/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT DIEHL MONTANDON, Analista do Seguro Social**, em 09/03/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6306514** e o código CRC **F16FC87C**.